Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37004 08/10/2012

Sumário Executivo Olindina/BA

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 19 Ações de Governo, integrantes dos Programas fiscalizados, executadas no município de Olindina - BA em decorrência da 37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 22/10/2012 a 26/10/2012.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas				
População:	24943			
Índice de Pobreza:	45,6			
PIB per Capita:	R\$ 3298.01			
Eleitores:	18793			
Área:	575 km²			

Fonte: Sítio do IBGE.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Cabe esclarecer que as situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

Dessa forma, o capítulo um, destinado especialmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

O capítulo dois é composto por situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizada dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

O quadro a seguir demonstra, no âmbito dos Programas verificados, a quantidade de Ações de Governo fiscalizadas:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
CONTROLADORIA- GERAL DA UNIAO	Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social	1	Não se aplica.
Totalização CONTROLA	ADORIA-GERAL DA UNIAO	1	Não se aplica.
MINISTERIO DA EDUCACAO	Brasil Escolarizado EDUCAÇÃO BÁSICA Qualidade na Escola	4 1 3	Não se aplica. Não se aplica. Não se aplica.
Totalização MINISTERI		8	Não se aplica.
	APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)	3	R\$ 482.299,48
MINISTERIO DA SAUDE	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	Não se aplica.
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.
Totalização MINISTERI	SANEAMENTO BÁSICO O DA SAUDE	6	Não se aplica. R\$ 482.299,48
	BOLSA FAMÍLIA	1	R\$ 8.852.024,00
MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	2	Não se aplica.
COMBATE A POWE	PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	1	Não se aplica.

Totalização MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	4	R\$ 8.852.024,00
Totalização da Fiscalização	19	R\$ 9.334.323,48

Esclarecemos que os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 21/12/2012, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise de Resultados

- 1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Olindina/BA, no âmbito do 037° Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
- 2. No âmbito do Ministério da Saúde, destacam-se falhas nos programas de Atenção Básica e no apoio dispensado pela Prefeitura ao Conselho Municipal de Saúde.

Identificou-se que os recursos federais não estão sendo devidamente aplicados na atenção básica. ARelação de Pagamentos realizados pelo Município, no período de setembro de 2011 a setembro de 2012, revelou a existência de desembolsos para cobertura de várias despesas que não se enquadram entre os gastos finalísticos dos Programas que integram o Bloco da Atenção Básica da Saúde. Tal fato está em total desacordo com os normativos que estabelecem as suas ações, dentre elas as Portarias GM/MS n.º 648/2006 e n.º 204/2007. No período de outubro de 2011 a setembro de 2012, tais despesas inelegíveis totalizaram a importância total de R\$ 122.880,12. Dentre a rol de despesas inelegíveis praticadas pela Prefeitura, verificou-se, por exemplo, os pagamentos de despesas efetuadas com aquisição de pneus e peças para veículos, materiais de limpeza, gêneros alimentícios, pagamentos de diárias a servidores etc.

A farmácia básica municipal atua com um elevado grau de precariedade, notadamente quanto aos controles de estoque e de seus registros de remessas de medicamentos às unidades de saúde municipal, assim como os controles de solicitação e recebimento de medicamentos formulados junto à Secretaria Estadual de Saúde. A Prefeitura ainda não disponibilizou àquela unidade de saúde um sistema informatizado que facilite o gerenciamento do seu estoque de medicamentos, permitindo assim uma análise confiável na realização da programação das necessidades. Constatou-se também, elevado índice de descarte de medicamentos por prazo de validade expirado.

O Conselho Municipal de Saúde não dispõe de condições adequadas para o seu funcionamento.

Os membros do Conselho não recebem informações periódicas acerca das ações praticadas pela Prefeitura, na esfera da saúde municipal, com destaque aos processos de prestação de contas.

- 3. No âmbito de Ministério de Desenvolvimento Social, identificou-se uma atuação deficiente do órgão de controle social, que não vem exercendo uma adequada fiscalização na execução do Bolsa Família no município, em especial no que se refere a beneficiários do Programa Bolsa Família com evidências de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa, sendo muitos deles servidores municipais.
- 4. No âmbito do Ministério da Educação, destacam-se falhas na condução do processo licitatório da

Concorrência nº 001/2011, cujo objeto era a construção da Escola da Nova Minação, as quais incluem desde exigências indevidas de qualificação econômico-financeira até a realização de licitação com ausência de projetos.

5. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37004 08/10/2012

Capítulo Um Olindina/BA

Introdução

Neste capítulo estão apresentadas as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for o caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e por Programas de Governo.

1. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 23/12/2011 a 21/12/2012:

* Apoio à Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública da Educação Infantil

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 8746 - Apoio à Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública da Educação Infantil **Objetivo da Ação:** Dotar de equipamentos adequados e necessários à conformação de ambiente escolar adequado com dependências escolares agradáveis e confortáveis nos estabelecimentos de ensino fundamental público.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201216182 23/12/2011 a 21/12/2012				
Instrumento de Transferência: Convênio 668845				
Agente Executor: OLINDINA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.			

Objeto da Fiscalização:

O objeto deste convênio e aquisição de mobiliário e equipamentos padronizados para equipar as escolas de educação infantil do programa nacional de reestruturação e aparelhagem da rede escolar publica de educação.

1.1.1.1. Constatação:

Aquisição de materiais com preços acima da média de mercado. Superfaturamento.

Fato:

No processo de Licitação Pregão Presencial nº 002/2012, realizado pela Prefeitura Municipal de Olindina, BA, o objeto da licitação foi dividido em dois lotes, sendo o Lote I, constituído basicamente de móveis, e o Lote II, de eletrodomésticos.

A publicidade do pregão limitou-se à publicação do mesmo no Diário Oficial do Município de 27/02/2012 e do Aviso de Licitação no Diário Oficial da União, de 28/02/2012.

De acordo com o Decreto municipal Nº 77/2009, que regulamenta, no âmbito do município de Olindina a utilização do Pregão Presencial, para bens e serviços, de valores estimados até R\$ 650.000,00, para a convocação dos interessados é suficiente a publicação no Diário Oficial próprio do Município e em meio eletrônico, na Internet, sendo portanto, dispensada a publicação em jornal de grande circulação.

Desta forma, concorreram apenas 2 empresas: a COMPETI Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda., CNPJ 12.249.973/0001-48 e a ALDITEC Comércio e Serviços Ltda., CNPJ 04.612.101/0001-74, todas de Salvador, BA.

Ao final do pregão, ambas as empresas saíram vencedoras de 1 lote cada:

A COMPETI conquistou o Lote I e a ALDITEC, o Lote II.

Os preços finais obtidos são muito próximos dos estimados, e em média, 22% acima dos de mercado, conforme evidenciado no quadro abaixo:

Item Quantidade P. Unitário (R\$)	Sobre estimativa Sobrepreço (R\$)
-----------------------------------	-----------------------------------

					de preço	%			
		Estimativa de custo da Prefeitura		PesquisaSite internet + Frete	Atas de registro de preços FNDE (Pregão 52/2011)	Em Relação pesquisa internet	registro	Em Relação pesquisa internet	Em relação à Ata de registro de preços(Pregão 52/2011)
Amostra do contrato N° 040/2012:									
Geladeira de uso doméstico frostfree- 410	2	2.132	2.132	1.845		16		573	
Freezer 4201 horizontal	1	1.649	1.649	1.321		25		328	
Geladeira frost free- 250	1	1.399	1.399	990		41		409	
Aparelho ar condicionado SPLIT 30000 BTU	1	2.800	2.800	2.268	2.160	23	30	532	640
Aparelho ar condicionado SPLIT 18000 BTU	3	1.600	1.600	1.565	1.246	2	28	104	1.062
Aparelho ar condicionado SPLIT 12000 BTU	1	1.200	1.200	963	846	25	42	237	354

-					 		
TV LCD 32"	2	1.531	1.530	1.133	35	794	
DVD Player	2	215	215	154	40	122	
Aparelho de som – Microsystem	10	349	348	265	32	830	
Total		23.090	23.082	19.153	21	3.929	
Total Contratado			48.000				
% analisado			48				
Amostra do contrato Nº 039/2012:							
Berço – 130X 60 cm – sem gavetas		620	610	489	27	1.936	
Total		9.920	9.760	7.824	27	1.936	
Total Contratado			52.500				
% analisado			19				
Total Analisado geral		33.010	32.842	26.977	22	5.865	

% analisado		33			
Total Contratado Geral		100.500			

Consideramos como preço de mercado os obtidos por meio de pesquisa no Comprasnet, Portal de compras do FNDE ou ainda em sites de compras na internet.

Observe-se que para três itens, aparelhos de ar condicionado, a prefeitura poderia ter aderido à ata de registro de preços do Pregão N° 52/2011 do FNDE, cujos preços eram significativamente inferiores aos contratados.

O pregão presencial N°002/2012, foi homologado e resultou nos contratos N° 039/2012 e 040/2012, os quais foram liquidados, sendo consumado o superfaturamento.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício S/Nº datado de 05/12/2012, a Prefeitura Municipal de Olindina/BA apresentou a seguinte manifestação:

"1.4.1.1 Suposta Aquisição de Materiais com Preços Acima da Média de Mercado.

Muito embora o relatório preliminar tenha indicado a existência de preços, supostamente acima da média de mercado, podemos apontar algumas distorções em relação à metodologia adotada pela equipe de Fiscalização, até porque os valores estimados pelo município no Pregão Presencial nº 02/2012 <u>são os mesmos adotados pelo FNDE como se infere do Plano de Trabalho anexo.</u>

Primeiramente, observa-se que a pesquisa realizada em sites mostra-se inadequada e está bastante aquém do necessário e foi obtida sem critérios de escolha, tais como a classificação em itens de maior e menor relevância.

A forma de cálculo do superfaturamento está igualmente equivocada, uma vez que dos itens cotados só foram considerados aqueles cujos preços estão acima do referencial adotado. Conforme demonstrado anteriormente, após pesquisa de preços feita cm sistemas referenciais oficiais, existem diversos itens contratados cujos valores estão abaixo daqueles.

Por fim, cabe ressaltar ainda, que para o cálculo do percentual, o cotejo deveria ter sido realizado entre os próprios materiais e não o valor deduzido do orçamento total.

Por fim, uma vez que não existe nos autos, planilha, fórmula ou descrição analítica do modo como a equipe de fiscalização obteve o percentual apontado como superfaturamento, nada se pode afirmar da coerência ou exatidão dos percentuais apresentados.

Ressalte-se ainda que em razão do regime a que se submete à administração pública municipal, as suas contratações não ocorrem da mesma forma que um particular, como bem pontuou Marçal Justen Filho: "As formalidades que envolvem a administração dificultam que realize contratação em situação de mercado. Se a administração não quer pagar à vista nem antecipadamente, também não pode considerar os preços de mercado previstos para situações dessa ordem. Seria enorme equivoco estabelecer comparação entre os preços praticados no mercado em certas circunstâncias bem definidas e os preços propostos para pagamento em circunstâncias distintas. Quando o ato

convocatório previr pagamento para época distante, não se poderá estabelecer comparação com preços praticados no mercado para pagamento imediato."(Comentários Á Lei de Licitações e Contratos administrativos, Pág. 752, Dialética,15ª edição 2012)"

Análise do Controle Interno:

Consideramos que a manifestação da Prefeitura foi suficiente para elucidar o fato de que foi do FNDE a autoria das estimativas de custo dos bens constantes no Plano de Trabalho. Assim, retiramos da constatação o parágrafo abaixo:

"Foi constatada a deficiência de planejamento no processo de planejamento quanto à pesquisa de mercado, que deve ser feito em órgãos como Comprasnet, Portal de compras do FNDE ou ainda em sites de compras na internet, estes últimos como referências de preço. Tal fato resultou em não observância do órgão ou entidade da incompatibilidade entre os valores orçados na planilha de custos das licitantes vencedoras e valores praticados no mercado, caracterizando um sobrepreço de 22% superior ao preço de mercado, nos itens analisados, conforme mostrado no quadro abaixo".

A manifestação não consegue elidir a existência de sobrepreço, uma vez que:

- -Os itens analisados são todos para os quais foi possível obter uma completa caracterização do produto (o que é difícil quando se trata de móveis, sendo mais fácil no caso de eletrodomésticos));
- -Para o cálculo do sobrepreço foram considerados todos o itens analisados e não apenas os que apresentaram sobrepreço;
- -A metodologia para o cálculo do percentual de sobrepreço é claramente demonstrada na planilha anexada à constatação;

O sobrepreço decorre claramente da falta de competição, o que fica evidente quando se constata que a diferença entre os preços cotados pelos licitantes e os estimados (preços máximos admitidos) é irrisória.

A falta de competição é consequência da insuficiente publicidade exigida pelo Decreto Municipal Nº 77/2009.

2. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/06/2011 a 30/09/2012:

- * Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- * PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL SAÚDE DA FAMÍLIA
- * PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201216377 01/01/2012 a 30/09/2012					
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão					
Agente Executor: OLINDINA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.				

Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

2.1.1.1. Constatação:

Os recursos federais não estão sendo devidamente aplicados na atenção básica.

Fato:

O Manual de Gestão Financeira do Sistema Único de Saúde define que o Piso de Atenção Básica (PAB) destina-se à cobertura de ações básicas de prevenção de doenças ambulatoriais, e das ações correlacionadas aos programas descentralizados pelo Ministério da Saúde. O confronto da movimentação financeira da conta-corrente de n.º 15.406-7, Agência 2366-3, do Banco do Brasil S/A com a Relação de Pagamentos realizados pelo Município, no período de setembro de 2011 a setembro de 2012, revelou a existência de desembolsos para cobertura de várias despesas que não se enquadram entre os gastos finalísticos dos Programas que integram o Bloco da Atenção Básica da Saúde, estando, portanto, em total desacordo com os normativos que estabelecem as suas ações, dentre elas as Portarias GM/MS n.º 648/2006 e n.º 204/2007. No período de outubro de 2011 a setembro de 2012, tais despesas inelegíveis totalizaram a importância total de R\$ 122.880,12. Dentre a rol de despesas inelegíveis praticadas pela Prefeitura, verificou-se, por exemplo, os pagamentos de despesas efetuadas com: aquisição de pneus e peças para veículos, materiais de limpeza, gêneros alimentícios, pagamentos de diárias a servidores etc.Lembramos que o art.6°, da Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007 estabeleceu que os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco.

Manifestação da Unidade Examinada:

Através de seu expediente, datado de 05 de dezembro de 2012, o Gestor assim se manifestou: "Inexiste tal impropriedade. Seja no que tange a classificação das despesas como também em relação ao montante indicado. Neste sentido, todas as despesas citadas constituem-se em ações voltadas a atenção básica de saúde. As despesas, portanto, se efetivaram em sintonia com os princípios constitucionais que regem a administração pública e conforme a legislação atinente à espécie. Com efeito, as despesas citadas enquadram-se nas seguintes categorias: Material de consumo necessário ao desenvolvimento de ações e serviços básicos de saúde, tais como: roupa de cama, combustíveis e lubrificantes, artigos de expediente, artigos de higiene e conservação, insumos e similares, etc; Serviços de terceiros, inclusive para campanhas educativas e vacinação; Equipamentos e material permanente para as unidades de saúde que desenvolvem ações básicas de

DESPESAS EFETUADAS ATRAVÉS DA C/C 15.406-7 PARA ATENDIMENTO A ATENÇÃO BÁSICA

DESCRIÇÃO DA DESPESA	2011 (Set-Dez)	2012 (Jan-Set)
Medicamentos	3.024,90	28.262,29
Material Penso		4.174,20
Equipamentos para Postos de Saúde	9.626,20	64.958,80
Materiais Odontológicos	19.643,37	7.640,77
Peças para veículos que atente a Atenção Básica	3.169,00	1.479,00
Materiais de Limpeza/Expediente para os Postos de Saúde	2.092,18	7.361,83
Material Gráfico		5.045,00
Materia de Construção para Postos de Saúde		4.052,50
Gêneros Alimentícios para os Postos de Saúde	528,20	680,44
Manutenção de equipamentos dos Postos de Saúde		5.040,00

Evento do Programa Saúde na Escola		12.540,00
Serviços de Coleta de Resíduos dos Postos de Saúde		3.960,00
Diária para Coordenadora de Atenção Básica	200,00	
Diária para Coordenadora de Saúde Bucal		150,00
Folha de Pagamento	630.724,65	1.342.464,84
Encargos Sociais	134.851,35	223.890,87
TOTAL	803.859,85	1.711.700,54

As despesas apontadas no relatório preliminar (Aquisição de pneus e peças para veículos, materiais de limpeza, gêneros alimentícios e pagamentos de diárias a servidores) totalizam o valor de R\$15.660,65. Nesta toada, revela-se inconsistente a constatação de que os recursos não teriam sido aplicados na atenção básica uma vez que a legislação correlata não contém vedação expressa da realização de tais gastos."

Análise do Controle Interno:

Ao textuar suas considerações e justificativas o gestor deixa evidente sua intenção de desvirtuar e confundir o entendimento e a concepção do que vem a ser considerado como Atenção Básica em Saúde. Como citado ao gestor, tal definição encontra-se expressa no Manual de Gestão Financeira do Sistema Único de Saúde. Uma vez respeitada essa diretriz, os recursos federais são direcionados aos Municípios através do Piso da Atenção Básica-PAB, devendo ser movimentados, apenas, na conta específica do Programa, e em ações que sejam entendidas como ações primárias/básicas voltadas à cobertura da prevenção de doenças ambulatoriais, Dessa forma, as demais ações de despesas de natureza secundária e/ou terciária, embora que praticadas no âmbito da saúde pública local, não encontram amparo na esfera do Piso da Atenção Básica-PAB, devendo a sua realização financeira ser procedida através de recursos do Fundo Municipal de Saúde ou de recursos próprios. Ao apontar o montante de recursos que segundo a administração municipal foi aplicado na esfera da saúde local, o gestor não identifica a fonte/origem dos mesmos, desconsiderando o fato de que a constatação apontada no presente Relatório é decorrente do trabalho realizado na esfera do Piso da Atenção Básica-PAB, apenas. Em complemento, cabe esclarecer que segundo demonstrativos extraídos do Site do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao período de setembro de 2011 a setembro de 2012, o Governo Federal repassou à administração municipal de Olindina-BA apenas R\$699.570,69, o que contraria a informação prestada e mantém à margem do fato as contestações

formuladas pelo gestor. Segundo esse entendimento, mantém-se na íntegra o teor do ponto do presente Relatório.

2.2. PROGRAMA: 2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 20AD - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA **Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201215806 01/01/2012 a 30/09/2012				
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: OLINDINA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.			

Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

2.2.1.1. Constatação:

Descumprimento, por parte dos profissionais de saúde, de carga horária prevista para atendimento no PSF.

Fato:

Dentre as Unidades Básicas de Saúde visitadas não foram encontrados e/ou apresentados mecanismos ou documentos que assegurem o cumprimento regular da carga horária prevista para os profissionais médicos, enfermeiros e odontólogos. Entretanto, em todas as Unidades foi disponibilizada a esta equipe de fiscalização, como demonstrativo da frequência médica, um livro de controle, na qual é registrada, apenas, a identificação dos pacientes, demais anotações médicas e ambulatoriais, apontando, por fim, para um quantitativo de atendimento médico diário. Neste livro também não há espaços destinados a registros dos horários dos atendimentos médicos procedidos. Dos contratos de prestação de serviços celebrados entre o Município e os profissionais integrantes das Equipes do Programa de Saúde da Família, verifica-se que a Prefeitura estipula em cláusulas a frequência dos seus novos servidores, com ênfase para os responsáveis, médico (os) e enfermeiros (as), o cumprimento de 40 (quarenta) horas de serviços semanais, em obediência às normas e diretrizes que regem o Programa para o qual estão sendo contratados. Como constatado, esses profissionais não cumprem sua carga horária de trabalho, nas Unidades de Saúde onde estão lotados. Destacamos que este procedimento contraria o estabelecido na Política Nacional de Atenção Básica, aprovada pela Portaria GM/MS nº 2.488, de 21/10/2011, segundo a qual compete à Secretaria Municipal de Saúde assegurar o cumprimento do horário integral dos profissionais das equipes de saúde da família. Por fim, saliente-se o contido na Portaria do Ministério da Saúde Nº 2.332, de 20 de Dezembro de 2001, que se estabelece o prazo de 20 dias para que os municípios

procedam à correção da situação das equipes do PSF e de saúde bucal, nas quais for detectada a inobservância da carga horária de 40 horas semanais.

Manifestação da Unidade Examinada:

Através de seu expediente, datado de 05 de dezembro de 2012, o Gestor assim se manifestou: "Foi implantado livro de ponto em todas as unidades de saúde a partir de 03 de dezembro/2012. Em 2009 quando o prefeito cobrou o cumprimento das 40 horas aos médicos concursados estes pediram demissão, daí foi realizada Seleção Pública na qual os médicos aprovados foram convocados e no inicio cumpriam a carga horária, mas depois em breve tempo ou iam embora para outros empregos ou quando eram cobrados para cumprir às 40 horas pediam demissão. Verifica-se, portanto, alta rotatividade dos profissionais da medicina, fato este que se repete na maioria dos municípios pela dificuldade de disponibilidade de profissional médico e pelas dificuldades financeiras enfrentadas por cidades de pequeno porte. A equipe de profissionais de saúde (médico, enfermeira, ACD, ACS técnico em enfermagem e Odontólogo), realiza carga horária de 40 horas, distribuindo suas atividades na US durante os 04 días (32 horas), ficando às 08 horas restantes par a atividades extra unidade como: visitas domiciliares, planejamento, consolidado das planilhas etc. No entanto o profissional médico tem uma rotatividade muito grande em razão de iniciarem o cronograma, mas depois de um tempo começa a faltar alegando que o valor salarial não compensa que estão gastando gasolina, estão estudando para residência e não pode ficar a semana toda, a secretaria de saúde aplica falta e acaba demitindo o médico. Segue em anexo a documentação comprobatória da fiscalização da carga horária dos profissionais de saúde pelo gestor municipal e pelo gestor de saúde (ofícios, demonstrativo de contratação dos profissionais mostrando grande rotatividade de médicos, atas do CMS discutindo situação e faltas aplicadas aos profissionais)".

Análise do Controle Interno:

Dentre as alegações e justificativas apresentadas pela gestão municipal, essa equipe de fiscalização considera os contratos de prestação de serviços firmados entre o Município e os profissionais médicos, enfermeiros e odontólogos, os quais preveem uma carga horária de 40 horas semanais para seus contratados. A partir de então e contrariamente ao afirmado pelo Município, tais profissionais não vêm honrando esse compromisso contratual, mesmo com a prática de outras atividades tais como: planejamento, consolidação de planilhas (não identificadas) e, sobretudo, visitas domiciliares, como afirmado pelo gestor. Consolidando essa afirmativa têm-se, ainda, toda uma documentação disponibilizada pela gestão municipal que, em síntese, corrobora com o teor do fato apontado. Diante desse entendimento mantém-se, na integra, o teor do ponto contido no presente Relatório.

2.2.1.2. Constatação:

Impropriedades na inserção de dados no Sistema SIAB.

Fato:

Conforme se verificou através de relatórios extraídos do Sistama de Informação de Atenção Básica-SIAB fornecidos pela Prefeitura, os demonstrativos dos dados de produção, no caso, os atendimentos médico-ambulatoriais realizados no âmbito do Programa de Saúde da Família não são inseridos no Sistema SIAB com a regularidade prevista pelo Programa. Assim, constatou-se que a última atualização promovida pela Secretaria Municipal de Saúde ocorreu no mês de julho de 2012.

Manifestação da Unidade Examinada:

Através de seu expediente, datado de 05 de dezembro de 2012, o Gestor assim se manifestou:

"MEDIDAS ADOTADAS PARA DIRIMIR SITUAÇÃO:

As informações do SIAB, no caso do atendimento médico-ambulatoriais são mensalmente inseridas no sistema, somente nos meses de agosto e setembro do ano em curso essas informações foram digitadas em 29/10/2012, porem salientamos que foi uma exceção e não regra o ocorrido, pois conforme constatação dessa controladoria a ultima atualização foi em julho/2012. Asseguramos que tal fato não mais se repetirá.

Segue em anexo, o consolidado do SIAB referente ao mês de agosto e setembro de 2012."

Análise do Controle Interno:

A gestão municipal não contestou o fato, reconheceu e admitiu a irregularidade apontada, e assegura a não incidência do ocorrido em tempos futuros. Dessa forma fica mantido, na íntegra, o teor do ponto contido no presente Relatório.

2.2.1.3. Constatação:

Deficiência nos atendimentos realizados pelas equipes do PSF.

Fato:

A deficiência nos atendimentos realizados por médicos e enfermeiros do Programa de Saúde da Família, no Município de Olindina-BA, está caracterizada, sobretudo, pela ausência agravante desses profissionais em suas respectivas Unidades de Saúde. Por fim, registra-se que o quantitativo dos atendimentos domiciliares praticados pelos profissionais responsáveis pelas Unidades Básicas de Saúde está aquém do necessário, face a inexistência de viaturas disponibilizadas pelo Município para essa finalidade.

Manifestação da Unidade Examinada:

Através de seu expediente, datado de 05 de dezembro de 2012, o Gestor assim se manifestou: "A técnica em enfermagem foi lotada de volta para a USF Carrapatinho e a equipe de saúde bucal deverá iniciar após o período eleitoral (janeiro/2013) (...). Informo que as equipes de saúde da família da zona rural (Nova Minação, Carrapatinho, Dona Maria e Umbuzeiro), tem cada uma, 01(uma) viatura para deslocamento dos profissionais e realização de visitas domiciliares. Estão prevista para a próxima licitação aquisição de 02 viaturas para as equipes da zona urbana (Cruzeiro e Cidade Nova) facilitando assim a realização das visitas domiciliares."

Análise do Controle Interno:

Diante das justificativas e da documentação apresentada pelo Município, a essa CGU/PR/R-Bahia, têm-se em evidência a não contestação dos fatos apontados, por parte da gestão municipal. Das demais argumentações, destacam-se as afirmativas do gestor quanto a prática de algumas medidas corretivas já realizadas e de outras a serem executadas em tempo futuro, contado a partir de janeiro de 2013. Ao considerar que tais providências não abonam as constatações verificadas à época da realização dos trabalhos de fiscalização, naquele Município, fica mantido, na íntegra, o teor do ponto contido no presente Relatório.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.2. 20AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201215359	Período de Exame: 01/06/2011 a 30/09/2012	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: OLINDINA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 482.299,48	
Objeto da Fiscalização:		

Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

2.2.2.1. Constatação:

Contrapartida Estadual em desacordo com o pactuado na Comissão Intergestores Bipartite-CIB

Fato:

A gestão do Programa da Assistência Farmacêutica na Cidade de Olindina-BA, é realizada pela Secretaria Estadual de Saúde, razão pela qual os recursos federais são repassados diretamente a uma conta específica do Programa, que por sua vez é gerenciada pelo Estado. Entretanto, os Demonstrativos SUS da Movimentação Financeira do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, disponibilizados pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia evidenciam que, da relação de medicamentos solicitados trimestralmente pela Secretaria Municipal de Saúde à Secretaria Estadual de Saúde, uma significativa parcela de medicamentos deixa injustificadamente de ser enviada. Assim, têm-se demonstrado que, quanto à aquisição de medicamentos, no início do presente exercício, o Município dispunha do saldo financeiro da ordem de R\$155.129,75, correspondentes ao acumulado das contrapartidas Federal e Estadual, que, somados a R\$45.676,02 da contrapartida Municipal atinge o montante de R\$200.805,77. Da mesma forma os valores acumulados referentes aos Insumos que, no início do presente exercício atingiam a importância de R\$39.061,40, que somados a R\$12.278,50, totalizam a quantia de R\$51.339,90. Vale destacar que, este ocorrido compromete o planejamento da Farmácia Básica Municipal, requerendo a adoção de outras providências por parte da Prefeitura, comumente adotadas tardiamente face a realidade vivida pela municipalidade, resultando no comprometimento da continuidade do tratamento de seus pacientes, da eficácia e dos objetivos do Programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Através de seu expediente, datado de 05 de dezembro de 2012, o Gestor assim se manifestou: "O estado pactua um elenco básico de medicamentos, que irá conceder em troca da sua contrapartida devida, que tem valor igual a municipal, ou seja na razão de 1,86R\$ por habitante/ ano. Essa concessão é realizada mediante o atendimento trimestral ao demandado pelo município através de Sistema de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica (SIGAF). Porém, nem sempre esses itens pactuados estão disponíveis quando da solicitação dos municípios. Notadamente desde o final de 2010 e nos dois últimos exercícios (2011 e 2012), a quantidade de itens indisponíveis aumentou acentuadamente. O aumento ocasiona uma situação, que de um lado deixa o município sem condição de disponibilizar esses insumos, uma vez que com a projeção que esses serão fornecidos pelo estado, prioriza a licitação e aquisição de outros; Por outro gera um saldo retido referente aos valores da contrapartida estadual, pois não seria interessante ao município a solicitação dos itens disponíveis em quantidade maior que a demanda Real. O estado disponibilizou a utilização de até 15% desse saldo retido, para utilização em ações e equipamentos para a qualificação da Assistência Farmacêutica Municipal, entretanto na instrução fornecida à época da publicação da Portaria, foi enviado uma lista com equipamentos identificados para que o município sinalizasse a necessidade e a quantidade.Ressaltamos que tais providências foram adotadas porém até a presente data esses itens ainda não foram disponibilizados. Na medida do possível, o município tentou diminuir o indisponibilidade desses itens através da inclusão de quantidades maiores dos itens indisponíveis pelos estados em novas licitações. Mas o município também possui problemas de limitação orçamentária que inviabilizaram a completa solução do problema."

Análise do Controle Interno:

Em sua defesa o gestor transpõe o fato à responsabilidade do Governo do Estado, o que vem a se tornar justo e incontestável. Menciona seus propósitos e realizações, na busca de soluções para os problemas vividos pelo Município, e salienta suas limitações financeiras, contribuindo assim para o agravo da situação estática em que se encontra diante do fato apontado. Visto não terem sido apresentadas outras justificativas ou disponibilizados quaisquer outros documentos que alterem os fatos apontados, fica mantido, na íntegra o teor do ponto contido no presente Relatório.

2.2.2.2. Constatação:

A Secretaria Municipal de Saúde não efetivou a contrapartida.

Fato:

Os extratos bancários da conta específica da farmácia básica, nº 15.436-9, Agência 2266-3, do Banco do Brasil S/A, da Cidade de Olindina-BA, no período de outubro a dezembro de 2011 não apontou quaisquer movimentação financeira, assim como não demonstrou saldo bancário. Entretanto, apresentou despesas realizadas no meses de agosto e setembro/2011, compostas por 05 (cinco) processos de Pagamento, sendo 04 (quatro) em favor da empresa FARMED-Distribuidora Hospitalar Ltda, todos decorrentes do Pregão Presencial nº 10/2010, totalizado a importância de R\$ 3.077,71, e 01 (um) em favor da empresa Central Médica Comercial Ltda, no valor de R\$2.672,50, decorrente do Pregão Presencial nº 25/2011, apenas. Já em 2012, têm-se registrado nesta referida conta uma transferência on-line, promovida à crédito, na quantia de R\$1.690,00, e o pagamento de 03 (três) cheques que liquidaram assim o valor total da transferência. Visto dessa forma, têm-se a constatação de que a Prefeitura Municipal de Olindina-BA, não proveu, no período fiscalizado, a execução das ações inerentes à promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde, na forma exigida pelo Programa. Diante desses fatos, a Senhora Secretária Municipal de Saúde assim se manifestou: "Comunico que não foi possível executar a contrapartida municipal de medicamentos da Farmácia Básica em 2011/2012; isso se deveu em razão da dificuldade na execução da licitação realizada, por problemas com a empresa vencedora do certame, que se omitiu em dirimir as situações de divergências detectadas pelo controle interno do

Manifestação da Unidade Examinada:

Através de seu expediente, datado de 05 de dezembro de 2012, o Gestor assim se manifestou: "O principal motivo para a não execução por completo da contrapartida do município, deve-se a problemas enfrentados por esse com a empresa vencedora do certame, que por repetidas vezes enviou notas de faturamento fiscal com valores em desacordo com o licitado. Dessa forma, o problema foi encontrado pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal, que solicitou a reemissão das mesmas com os valores corretos para a devida liquidação. A empresa foi contactada repetidas vezes, como provam os e-mail's que possuímos, mas apesar disso não se empenhou adequadamente na solução do relatado. Assim, notas se acumularam até a interrupção do fornecimento total ao municípios dos itens básicos licitados. A demora na solução do problema por parte da empresa foi o principal entrave ao abastecimento adequado do município, inviabilizando dessa forma a execução da contrapartida, embora essa estivesse prevista no orçamento municipal e o valor referente licitado."

Análise do Controle Interno:

Em suas argumentações e justificativas o gestor limitou-se a mencionar suas dificuldades gerenciais na execução suas atribuições, transferido a terceiros a responsabilidade do fato. Nada mais havendo a ser considerado, fica mantido, na íntegra o teor do ponto do presente Relatório.

2.2.2.3. Constatação:

Descarte de medicamentos por prazo de validade expirado.

Fato:

O Município declarou que no período de setembro de 2011 a setembro de 2012, apenas as unidades básicas de saúde dos povoados de Nova Minação e de Carrapatinho realizaram segregação de medicamentos por prazo de validade expirado, tendo as mesmas promovido o seu encaminhamento à Secretaria Municipal de Saúde, para as providências complementares. Segundo informações do responsável pela farmácia básica, tais ocorrências se verificaram face ao curto prazo de validade dos medicamentos que são encaminhados ao Município pela Secretaria Estadual de Saúde, contado a partir do ato do seu recebimento, por aquela Unidade de saúde municipal. Por força da Solicitação de Fiscalização nº 01-Saúde-Farmácia Básica, de 18.10.2012, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizou extensa relação contemplando os medicamentos descartados por todas as demais unidades de saúde, a partir de onde pode se verificar a abrangência dos prejuízos causados pelo fato, não somente quanto ao aspecto financeiro e os objetivos do Programa, mas, sobretudo, para a população.

Manifestação da Unidade Examinada:

Através de seu expediente, datado de 05 de dezembro de 2012, o Gestor assim se manifestou: "MEDIDAS ADOTADAS PARA DIRIMIR SITUAÇÃO:A quantidade de medicamentos descartados pelo município foi razoável durante os 2 primeiros anos da gestão atual. Como único fator agravante desse, as vezes em que o numero de medicamentos enviados pela contrapartida estadual foi maior que a quantidade solicitada pelo município. A quantidade desses só veio aumentar após a publicação da RDC 44 pela Anvisa em 2010, que determinou que os antimicrobianos só poderiam ser dispensados mediante a apresentação e retenção de receita médica. Essa portaria veio contribuir para o Uso Racional de Medicamentos, o que fez com que os prescritores fossem mais

criteriosos na prescrição desses o que fez a demanda cair; Sendo que os antimicrobianos foram solicitados antes da medida da ANVISA. Após a identificação do quadro, as solicitações foram reduzidas a demanda atual. Quanto ao recolhimento e destinação final dos medicamentos vencidos, o município realizou a contratação de empresa especializada específica para essa finalidade, como comprova o contrato apresentado."

Análise do Controle Interno:

Em suas justificativas o gestor atribui ao Governo do Estado parte da responsabilidade sobre o fato apontado, considerada a ação de envio de medicamentos ao Município, em quantitativos além dos que lhes foram solicitados. Em complemento de suas justificativas o gestor menciona a vigência da RDC 44/2010, instituída pela ANVISA, que disciplinou a dispensação de medicamentos mediante a retenção da prescrição formal do medicamento, em data posterior a solicitações de medicamentos formuladas junto ao Estado Mesmo diante dessas justificativas, essa equipe de fiscalização considera o fato à época da realização dos trabalhos de fiscalização, razão pela qual mantém , na íntegra o teor do ponto contido no presente Relatório.

2.2.2.4. Constatação:

Controle de estoque deficiente.

Fato:

A farmácia básica municipal atua com um elevado grau de precariedade, notadamente quanto aos controles de estoque e de seus registros de remessas de medicamentos às unidades de saúde municipal, assim como os de solicitação e recebimento de medicamentos formulados junto à Secretaria Estadual de Saúde. A Prefeitura ainda não disponibilizou àquela unidade de saúde um sistema informatizado que facilite o gerenciamento do seu estoque de medicamentos, permitindo assim uma análise confiável na realização da programação das necessidades. Os registros de entrada e saída de medicamentos vêm sendo feitos mediante anotações manuais, arquivadas em pastas. Além disso, não há formulário, e/ou, fichas de controle de estoque nas prateleiras com identificação do medicamento, o quantitativo atualmente existente, e o prazo de validade dos mesmos. Fisicamente, a farmácia básica não possui local próprio, identificado corretamente, onde possa atuar independentemente de outras ações da saúde. Atualmente encontra-se instalada nas dependências de um hospital local, onde mantém no mesmo espaço físico o seu almoxarifado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Através de seu expediente, datado de 05 de dezembro de 2012, o Gestor assim se manifestou:

"MEDIDAS ADOTADAS PARA DIRIMIR SITUAÇÃO

De imediato enquanto não se inicia adequação da estrutura física estamos destinando um local próprio onde possa atua independentemente de unidades de saúde e informatizando. O computador já foi destinado e o município possui, além do sistema de gerenciamento estadual (SIGAF) disponível a todos os municípios, Sistema Adquirido de empresa especializada, para auxiliar nesse controle, trata-se do ESTOQUE FÁCIL ."

Análise do Controle Interno:

Em suas justificativas o gestor limita-se a argumentar sobre ações futuras a serem implementadas na esfera da farmácia básica municipal, assegura o recebimento de um equipamento de informática e declara a existência de 02 (dois) sistemas informatizados de controle de estoques que, na verdade,

não contribuíram para modificar a situação apontada. Como não foram apresentadas outras considerações que pudessem alterar o fato mencionado, fica mantido, na íntegra, o teor contido no ponto do presente Relatório.

3. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/07/2012:

- * TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)
- * SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
- * PROTEÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES IDENTIFICADAS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

3.1. PROGRAMA: 2019 - BOLSA FAMÍLIA

Ação Fiscalizada

Ação: 3.1.1. 8442 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201216017	Período de Exame: 01/01/2011 a 31/07/2012	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: OLINDINA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 8.852.024,00	

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

3.1.1.1. Constatação:

Beneficiários do Programa Bolsa Família com evidências de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa.

Fato:

Mediante a realização de entrevistas e visitas domiciliares a trinta famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família selecionadas por amostragem, verificou-se que três beneficiários apresentavam indícios de possuírem renda per capita familiar superior a meio salário mínimo, conforme os casos descritos na tabela abaixo:

NIS	Benefício	Situação identificada
16085948086	R\$ 166,00	Ocupa a função de agente de serviços com um vencimento de R\$ 834,96. Na residência moram 5 pessoas, sendo a renda per capita familiar mensal de R\$ 166,99, superior, portanto, à renda máxima estipulada para concessão do benefício básico.
20915865119	R\$ 70,00	Durante a visita domiciliar, verificou-se que o cônjuge era proprietário de um ônibus. Segundo informação obtida no local, o mesmo presta serviço à Prefeitura. O filho que reside com os pais trabalha como Agente de Endemia, com um vencimento de R\$ 622,00 acrescido do adicional de insalubridade. Na residência moram 5 pessoas. Desta forma, fica demonstrado que a renda per capita familiar mensal, ao que tudo indica, é superior à renda máxima estipulada para concessão do benefício básico.
19015109969	R\$ 70,00	A beneficiária é proprietária de uma pequena pousada no município. Mora sozinha .

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento sem nº, datado de 05/12/2012, a Prefeitura Municipal de Olindina/BA apresentou a seguinte manifestação: "Os benefícios dos beneficiários do Programa Bolsa Família com evidências de renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa foram bloqueados para averiguação. Nesses casos a Assistente Social irá realizar visita domiciliar com o objetivo de fazer uma avaliação socioeconômica das mencionadas famílias. Posteriormente, o parecer socioeconômico será apresentado ao Conselho Municipal de Assistência Social, instância de controle social do programa, para que os conselheiros deliberem sobre a questão apresentada."

Análise do Controle Interno:

O município de Olindina não vinha realizando a atualização cadastral das famílias beneficiárias na forma devida conforme apontado neste relatório. Daí a importância de se adotar procedimentos mais eficientes no sentido de se obter maior veracidade das informações cadastradas, no sentido de minimizar as distorções existentes entre estas e a situação real das famílias beneficiárias no que concerne ao atendimento dos critérios de elegibilidade do Programa.

3.1.1.2. Constatação:

Servidores municipais beneficiários do Programa Bolsa Família com renda per capita superior à estabelecida no Programa.

Fato:

A partir do cruzamento do Cadastro Único de junho/2012 com a RAIS relativa ao último trimestre de 2011 e a Folha de Pagamento do PBF de julho/2012, verificou-se que 21 servidores municipais de Olindina, conforme demonstrado na tabela abaixo, são beneficiários do programa Bolsa Família, apesar de possuírem renda per capita superior à estabelecida pelo Programa para a manutenção do benefício, que é de meio salário mínimo, conforme estabelecido no § 1º do art. 6º da Portaria 617/2010. Mediante consulta à folha de pagamento do município, do mês de setembro de 2012, verificou-se que a situação de irregularidade quanto ao quesito renda apontado na RAIS permanece, com exceção do NIS 19022696734, o qual não foi localizado como servidor na folha de pagamento.

SERVIDORES MUNICIPAIS					
		CADÚNICO	CADÚNICO	RAIS	RAIS
Código Familiar	NIS Nº	Data da Última atualização	Per capita familiar	Per capita familiar	Data de admissão trabalhista
1930248962	12251073142	05/07/10	130,00	452,82	20/07/07
272368202	10819318482	24/09/10	50,00	622,22	06/04/10
802123104	10819162393	08/07/11	7,00	599,50	29/02/00
132159066	19002771838	10/07/10	40,00	666,11	29/02/00
1728026954	12695401088	05/02/10	245,00	340,62	20/07/07
139501851	16358810902	24/07/10	63,75	572,25	30/06/04
272372145	16398895151	14/12/09	50,00	545,00	01/07/10
1466883685	12384706286	29/11/10	50,00	367,88	29/02/00
2096385679	12533754864	10/04/10	30,00	545,00	01/07/10

132117819	16562789614	20/08/10	72,85	333,06	29/02/00
272384747	16574266778	25/03/09	33,33	767,49	14/02/11
1632147432	16640231116	15/06/12	25,00	545,00	20/07/07
2012366996	19005045593	11/02/10	70,00	545,00	01/07/10
2726120571	19005195919	24/01/12	135,00	730,50	30/06/04
1579021530	19005196907	05/03/12	8,00	618,73	05/08/11
1788053273	12395280110	06/12/10	127,50	599,50	29/02/00
2274080127	19015175376	30/09/10	127,50	635,83	30/06/04
165153156	17068849669	20/05/10	255,00	599,50	18/04/97
2421465117	19022696734	11/02/10	50,00	1468,61	12/04/11
1535131101	19022698125	23/03/10	56,00	769,30	28/02/08
1962661067	20927615155	24/06/10	60,00	1045,69	04/02/11

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento sem número, datado de 05/12/2012, a Prefeitura Municipal de Olindina/BA apresentou a seguinte manifestação: "Após a constatação, apontada pela CGU, o coordenador do Programa Bolsa Família solicitou os comprovantes de rendimentos dos servidores municipais, que possuíam benefício do Programa Bolsa Família, ao setor pessoal.

Posteriormente, convocou uma reunião com o Conselho Municipal de Assistência Social, instância de controle social do programa. Esta reunião ocorreu no dia 07 de novembro de 2012, e os conselheiros presentes após a análise dos dados apresentados, deliberaram pelo cancelamento dos benefícios que não tinham perfil, ficando 02 benefícios bloqueados para averiguação da permanência do benefício variável (Anexo 03: Resolução nº 09 do CMAS)."

Análise do Controle Interno:

Presume-se que o município deveria dispor de mecanismos aptos a conciliarem as informações cadastradas de seus servidores beneficiários do Programa Bolsa família com a folha de pagamento, de modo a evitar possíveis distorções no atendimento da condicionalidade do quesito renda .

3.1.1.3. Constatação:

Beneficiários do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa.

Fato:

Com o objetivo de avaliar a permanência dos beneficiários no Programa Bolsa Família (PBF) quanto ao critério da renda per capita familiar, em conformidade com o art. 6º da Portaria 617/2010, foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF (julho/2012) e do Cadastro Único com a RAIS – Relação Anual de Informações Sociais (último trimestre de 2011). Da análise do resultado do referido cruzamento, foi constatado que membros de 47 (quarenta e sete) famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no Município de Olidina/BA possuíam vínculo empregatício com empresas privadas e podem estar recebendo os benefícios do Programa de forma indevida, tendo em vista que a renda per capita estava superior a meio salário mínimo, limite estabelecido para a permanência das famílias no Programa.

Vale ressaltar que os resultados do cruzamento refletem uma situação de renda dos beneficiários encontrada no último trimestre de 2011, o que não garante que o cenário permaneça o mesmo no momento atual. Diante desse fato, deve o gestor local proceder à atualização cadastral dos beneficiários, de forma a refletir a atual renda dos integrantes do grupo familiar.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento sem número, datado de 05/12/2012, a Prefeitura Municipal de Olindina/BA apresentou a seguinte manifestação: "Os benefícios dos beneficiários do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa foram bloqueados para averiguação. Nesses casos a Assistente Social irá realizar visita domiciliar com o objetivo de fazer uma avaliação socioeconômica das mencionadas famílias. Posteriormente, o parecer socioeconômico será apresentado ao Conselho Municipal de Assistência Social, instância de controle social do programa, para que o Conselho delibere sobre a questão apresentada."

Análise do Controle Interno:

O município de Olindina não vinha realizando a atualização cadastral das famílias beneficiárias na forma devida, conforme apontado neste relatório. Daí a importância de se adotar procedimentos mais eficientes, no sentido de se obter maior veracidade das informações cadastradas, para minimizar as distorções existentes entre estas e a situação real das famílias beneficiárias, no que concerne ao atendimento dos critérios de elegibilidade do Programa.

3.1.1.4. Constatação:

Beneficiários do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa.

Fato:

Com o objetivo de avaliar a permanência dos beneficiários no Programa Bolsa Família (PBF)

quanto ao critério da renda per capita familiar, em conformidade com o art. 6º da Portaria 617/2010, foi realizado um cruzamento de informações com as seguintes bases de dados: Folha de Pagamento do PBF (julho/2012), Cadastro Único, RAIS – Relação Anual de Informações Sociais (último trimestre de 2011) e Folha de Beneficiários do INSS.

Da análise do resultado do referido cruzamento, foi constatado que 157 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no Município de Olindina/BA possuíam em sua composição familiar pelo menos um integrante recebendo benefícios de aposentadoria e/ou pensão junto ao INSS e podem estar recebendo os benefícios do Programa Bolsa Família de forma indevida, tendo em vista que a renda per capita familiar era superior a meio salário mínimo, limite estabelecido para a permanência das famílias no Programa.

Vale ressaltar que os resultados do cruzamento refletem uma situação de renda do beneficiário encontrada no último trimestre de 2011, considerando as famílias que possuem além do benefício do INSS, vínculo com empresas e/ou órgãos públicos, o que não garante que o cenário permaneça o mesmo no momento atual. Diante desse fato, deve o gestor local proceder à atualização cadastral, de forma a refletir a atual renda dos integrantes do grupo familiar.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento sem número, datado de 05/12/2012, a Prefeitura Municipal de Olindina/BA apresentou a seguinte manifestação: "Os benefícios dos beneficiários do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa foram bloqueados para averiguação. Nesses casos a Assistente Social irá realizar visita domiciliar com o objetivo de fazer uma avaliação socioeconômica das mencionadas famílias. Posteriormente, o parecer socioeconômico será apresentado ao Conselho Municipal de Assistência Social, instância de controle social do programa, para que os conselheiros deliberem sobre a questão apresentada."

Análise do Controle Interno:

O município de Olindina não vinha realizando a atualização cadastral das famílias beneficiárias na forma devida, conforme apontado neste relatório. Daí a importância de se adotar procedimentos mais eficientes no sentido de se obter maior veracidade das informações cadastradas, no sentido de minimizar as distorções existentes entre estas e a situação real das famílias beneficiárias, no que concerne ao atendimento dos critérios de elegibilidade do Programa.

3.1.1.5. Constatação:

Servidores públicos beneficiários do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capita superior à estabelecida no Programa.

Fato:

Com o objetivo de avaliar a a permanência dos beneficiários no Programa Bolsa Família (PBF) quanto ao critério da renda per capita familiar, em conformidade com o art. 6º da Portaria 617/2010, foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF (julho/2012) e do Cadastro Único com a RAIS – Relação Anual de Informações Sociais (último trimestre de 2011). Da análise do resultado do referido cruzamento, foi constatado que 5 (cinco) beneficiários do Programa Bolsa Família no Município de Olidina/BA eram servidores públicos (vinculados à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, Fundo Municipal de Saúde de Olindina e Assembleia Legislativa da Bahia) e podem estar recebendo os benefícios do Programa de forma indevida, tendo em vista que a renda per capita era superior a meio salário mínimo, limite estabelecido para a

permanência das famílias no Programa.

Vale ressaltar que os resultados do cruzamento refletem uma situação de renda dos beneficiários encontrada no último trimestre de 2011, o que não garante que o cenário permaneça o mesmo no momento atual. Diante desse fato, deve o gestor local proceder à atualização cadastral dos beneficiários, de forma a refletir a atual renda dos integrantes do grupo familiar.

SERVIDORES PÚBLICOS

		CADÚNICO	CADÚNICO	RAIS	RAIS
Código Familiar	NIS N°	Data da Última Atualização	Per capita familiar	Per capita familiar	Data de admissão
139503552	16387881545	25/05/2012	0,00	741,35	01/07/83
278778259	10103731870	10/04/2010	102,00	666,11	12/04/99
165133040	12386180370	10/04/2010	127,50	787,22	25/07/07
1588197646	12678679049	19/07/2011	56,00	350,00	01/01/11
1588197646	16636660865	19/07/2011	56,00	350,00	

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento sem número, datado de 05/12/2012, a Prefeitura Municipal de Olindina/BA apresentou a seguinte manifestação: "Os benefícios do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa foram bloqueados para averiguação. Nesses casos a Assistente Social irá realizar visita domiciliar com o objetivo de fazer uma avaliação socioeconômica das mencionadas famílias. Posteriormente, o parecer socioeconômico será apresentado ao Conselho Municipal de Assistência Social, instância de controle social do programa, para que os conselheiros deliberem sobre a questão apresentada. (Anexo 04: amostragem dos bloqueios – Indícios de renda per capta superior ao estabelecido pelo programa.)".

Análise do Controle Interno:

O município de Olindina não vinha realizando a atualização cadastral das famílias beneficiárias na forma devida, conforme apontado neste relatório. Daí a importância de se adotarem procedimentos mais eficientes no sentido de se obter maior veracidade das informações cadastradas, para minimizar as distorções existentes entre estas e a situação real das famílias beneficiárias, no que concerne ao

3.2. PROGRAMA: 2037 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.1. 2A60 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo da Ação: Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201216218	Período de Exame: 03/01/2011 a 31/08/2012	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: OLINDINA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.	

Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

3.2.1.1. Constatação:

Atendimento parcial das metas propostas para 2010 e 2011 relativas à estrutura física e às atividades realizadas no CRAS.

Fato:

Mediante consulta às metas de desenvolvimento do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, referente ao período de 2010 a 2011, verificou-se a partir da visita "in loco" que algumas condições não foram atendidas. Com relação à estrutura física do CRAS localizado em Olindina, identificou-se a inexistência de acesso destinado às pessoas com deficiência física. No que diz respeito às atividades realizadas, constatou-se que não havia acompanhamento prioritário das famílias em descumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família e também não eram realizadas atividades de gestão do território de forma a articular a rede de proteção social básica.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento sem nº, datado de 18/01/2013, a Prefeitura Municipal de Olindina/BA apresentou a seguinte manifestação:

" ESTRUTURA FÍSICA DO CRAS

Considerando o que preconiza o Guia de Orientação Técnica do CRAS que diz: "....O CRAS deve localizar-se em áreas que concentram situações de vulnerabilidade e risco social...." Desta forma, o CRAS do município de Olindina foi implantado na Rua Góias, no bairro de Cidade Nova, local onde se concentra o maior número de famílias em situação de vulnerabilidade e risco social . Todavia, nessa localidade existe a dificuldade de encontrarmos um imóvel que atenda a todas as normativas que está preconizado nas metas de desenvolvimento do CRAS período anual 2010/2011. Porém ressaltamos que as demais foram atendidas de forma satisfatória no que diz respeito a estrutura física, a saber:

METAS EM RELAÇÃO A ESTRUTURA FÍSICA - Período Anual 2010/2011

- a) Possuir 02 salas, sendo pelo menos uma com capacidade superior a 15 pessoas ATENDIDO
- b) Possuir banheiro ATENDIDO
- c) Possuir recepção ATENDIDO
- d) Possuir rota acessível para pessoas idosas e com deficiência aos principais acessos do CRAS: recepção, sala de atendimento e sala de uso coletivo NÃO ATENDIDO
- e) Espaço Físico não Compartilhado com ONGs/ Entidade ATENDIDO
- f) Espaço Físico não Compartilhado com Associação Comunitária ATENDIDO
- g) Possuir Placa de identificação em modelo padrão ATENDIDO
- h) Possuir computador ATENDIDO

ATIVIDADES REALIZADAS NO CRAS

Com relação as atividades realizadas pelas técnicas do CRAS, o acompanhamento das famílias em descumprimento das condicionalidades eram acompanhadas, dentro da capacidade de trabalho e carga horária dos técnicos. Ressalva-se, que eram realizadas reuniões com o Gestor do Programa Bolsa Família, o responsável pela condicionalidade da educação, o responsável pela condicionalidade da saúde e a assistente social do CRAS, com o objetivo de discutir estratégias de divulgação das regras do programa Bolsa Família, uma vez que foi constatado que a maioria da população não tinha conhecimento total de como funcionava o programa. Dessas discussões foi implementado o Projeto Saber: O Bolsa Família e Você, cujo objetivo era dar ciência dos critérios de inserção no programa; informar sobre as condicionalidades do PFB; e informar o direito à acessibilidade aos programas sociais. Dessa forma foi articulado um trabalho com a Secretaria de Assistência Social, Coordenação do Programa Bolsa Família, CRAS, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Câmara de Vereadores e Lideranças Comunitárias e foram realizadas diversas palestras, na sede e na zona rural, com professores, agentes comunitários de saúde, vereadores, professores e beneficiários do programa. Essas palestras eram realizadas com Data Show, eram distribuídos cartazes, folder, cartilhas e etc...Salienta-se que os indicadores do IGD-M PBF, melhoraram após a realização desse trabalho que foi realizado de forma articulada com a rede proteção social básica. Além desse projeto, também foi desenvolvido no CRAS, em parceria com os profissionais do PSF da Cidade Nova, Coordenação do Programa Bolsa Família, CAEP- Centro Assistencial de Ensino Profissionalizante, com o Ponto Cidadão e o CREAS, o GAG- Grupo de Atenção e Apoio a Gestante cujo objetivo era fortalecer função protetiva, preventiva e proativa das famílias. (Projeto em anexo). Também eram desenvolvidas outras ações no CRAS de forma articulada com a rede de proteção social básica, a saber: Projeto Ciclo de Palestras onde

profissionais das áreas de : Assistência Social, Saúde e Educação desenvolviam palestras com os seguintes temas: Família; Como adquirir minha Autonomia; Escola e Bulling; Saúde Bucal; Rede Socioassistencial; Qualidade de Vida e etc...".

Análise do Controle Interno:

Quanto ao atendimento parcial dos critérios relativos à estrutura física, o gestor alegou a dificuldade de se encontrar um imóvel que atendesse a todas as metas de desenvolvimento do CRAS no período de 2010 a 2011. Ocorre que a existência de rota acessível para pessoas idosas e com deficiência às principais áreas do CRAS como recepção, sala de atendimento e sala de uso coletivo se mostra imprescindível, uma vez que a assistência social tem, entre outros objetivos, a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária como também a proteção à velhice. Além disso, não ficou demonstrada a impossibilidade de se realizar pequenas reformas no imóvel no sentido de se garantir este acesso.

Quanto às atividades realizadas, a justificativa confirma a inexistência de um acompanhamento prioritário das famílias em descumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família. No tocante as atividades de gestão territorial, cabe registrar que a realização de algumas atividades de forma articulada com a rede de proteção social básica não é suficiente para garantir que ela tenha ocorrido de forma plena, seria necessário que houvesse a institucionalização pela Secretaria Municipal dos fluxos de usuários e de informações entre o CRAS e a rede socioassistencial , a ocorrência de reuniões periódicas do coordenador do CRAS com os coordenadores das demais unidades de proteção básica, entre outras ações.

3.3. PROGRAMA: 2062 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Ação Fiscalizada

Ação: 3.3.1. 2060 - PROTEÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES IDENTIFICADAS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

Objetivo da Ação: Verificação no âmbito do município da atuação do gestor municipal quanto aos gastos dos recursos da Ação de Governo e a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201215868	Período de Exame: 03/01/2011 a 31/08/2012	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: OLINDINA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.	

Objeto da Fiscalização:

SCFV Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, ofertadas no SCFV, principalmente quanto ao oferecimento de infraestrutura adequada para realização do serviço e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

3.3.1.1. Constatação:

Inadequação das instalações físicas do local de execução do serviço socioeducativo.

Fato:

Em visita realizada ao núcleo de execução do serviço socioeducativo, denominado Funil, localizado na zona rural, verificou-se a inexistência de um espaço próprio. As atividades são realizadas duas vezes por semana em uma sala cedida pela Escola Castro Alves durante o turno da noite. A utilização compartilhada desta sala de aula inviabilizou a guarda de materiais e equipamentos utilizados nas atividades do Peti no local e comprometeu a possibilidade de realização das atividades durante o dia. No núcleo de execução do serviço socioeducativo, denominado Tingui, localizado também na zona rural, verificou-se a inexistência de sanitário para uso dos beneficiários. Segundo informado no local, em caso de necessidade utiliza-se as instalações da escola municipal localizada em frente.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento sem nº, datado de 05 /12/2012, a Prefeitura Municipal de Olindina/BA apresentou a seguinte manifestação:

"No povoado Funil (zona rural), o serviço socioeducativo do PETI é implementado na Escola Castro Alves durante o turno da noite. O supracitado povoado é um dos mais carentes do município, e apresenta população – majoritariamente – vulnerável socialmente e economicamente.

Por sua vez, o município dispõe de apenas 01 unidade pública que é a Escola Castro Alves, que possui 02 salas de aula que são ocupadas nos turnos matutino e vespertino, ficando disponível para uso apenas o turno noturno. Além disso, o povoado não dispõe de nenhuma casa, com o mínimo de estrutura necessária, disponível para locação.

Reside aí a impossibilidade de implementação do serviço no período diurno. Em relação aos materiais e aos equipamentos, esses eram disponibilizados para uso na realização das atividades, pois a orientadora social do núcleo dispunha de um veículo para conduzi-la ao local, juntamente com os materiais e equipamentos necessários para a implementação das atividades planejadas.

No núcleo de execução do serviço socioeducativo, denominado Tinguí, localizado na zona rural, existe o espaço destinado para um sanitário e este foi reformado para uso. Porém, a porta de entrada do sanitário fica voltada para uma área onde a população tem livre acesso. Esse acesso, fez com que desativássemos o uso do sanitário, pois as trancas sempre eram arrombadas e o espaço danificado. E, havendo necessidade, os usuários do serviço utilizam as instalações da Escola Municipal Joaquim Primo da Fonseca, que fica a 5m metros de distância do local."

Análise do Controle Interno:

Ainda que a dificuldade do Município em conseguir espaços adequados para execução dos serviços socioeducativos seja um fator limitador, é imprescindível que não se perca de vista a finalidade do programa. O fato do serviço socioeducativo está sendo prestado à noite facilita a ocorrência do trabalho infantil durante o dia.

3.3.1.2. Constatação:

Existência no SISPETI de beneficiários nas situações nunca vinculados.

Fato:

Mediante consulta realizada no SISPETI, verificou-se a existência de 47 crianças/adolescentes como nunca vinculados a um local de execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. A Instrução Operacional SNAS/MDS nº01, de 19/09/2007 e o manual do Sispeti estabelece que o gestor deverá vincular cada criança/adolescente ao núcleo de atendimento correspondente a sua participação no serviço socioeducativo.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento sem nº, datado de 05 /12/2012, a Prefeitura Municipal de Olindina/BA apresentou a seguinte manifestação:

"O serviço socioeducativo do PETI constitui-se numa demanda muito dispersa, pela sua própria natureza (Trabalho Infantil). Diante da mencionada dispersão, dos recursos escassos, da logística de transporte, da quantidade de usuários em cada localidade, das infraestruturas disponibilizadas nas zonas rurais, o serviço foi agrupado, levando em consideração todos os ponderamentos mencionados acima, ficando da seguinte maneira:

Sede: 15

Licuri (Zona Rural): 28

Km 82 (Zona Rural): 31

Dona Maria (Zona Rural): 22

Poço da Gameleira (Zona Rural): 28

Lagoa do Padre (Zona Rural): 22

Funil (Zona Rural): 37

Tauá (Zona Rural): 20

Tinguí (Zona Rural): 09

Umbuzeiro (Zona Rural): 18

Sendo assim, os mencionados usuários não foram vinculados visto que a quantidade de usuários era pequena e estavam distantes dos núcleos em atividade mais próximo de sua localidade."

Análise do Controle Interno:

Ainda que se reconheçam as dificuldades apontadas pelo gestor, é importante que o município busque alternativas no sentido de providenciar a vinculação das crianças e adolescentes, até então numa situação de nunca vinculados, a um local de execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37004 08/10/2012

Capítulo Dois Olindina/BA

Introdução

Neste capítulo estão as situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizadas dos Programas de Governo Federais, cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **gestor municipal**. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e Programas de Governo.

1. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012:

^{*} Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Objetivo da Ação: Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações acerca da gestão municipal.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201215958	Período de Exame: 01/01/2012 a 31/12/2012		
Instrumento de Transferência: Não se Aplica			
Agente Executor: OLINDINA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.			
Objeto da Fiscalização: Informações a serem utilizadas em levantament	os gerenciais.		

1.1.1.1. Constatação:

Descuprimento parcial do artigo 2º da Lei nº 9.452/97.

Fato:

A Prefeitura não tem cumprido integralmente o que dispõe o Art. 2º da Lei 9452/97, o qual estatui:

" A Prefeitura do Município beneficiário da liberação de recursos, de que trata o art. 1° desta Lei, notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos."

De fato, solicitada, por meio da SF 01 -GERAL de 17/10/2012, a apresentar evidências, enviou cópias de apenas dois ofícios, comunicando a liberação de verbas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 29/12/2009 a 31/12/2011:

- * Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB
- * Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental
- * Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica
- * CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB **Objetivo da Ação:** Assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per

Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201215694 01/01/2011 a 30/09/2012		
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor: OLINDINA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.	

Objeto da Fiscalização:

Âmbito municipal: prefeituras contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental. Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB no ensino básico público.

2.1.1.1. Constatação:

Atuação deficiente do Conselho de acompanhamento social na execução dos recursos do Fundeb.

Fato:

Da leitura das atas das reuniões do Conselho do Fundeb de Olindina ficou constatado que este está inoperante e não atua segundo as exigências para que foi criado. Tal fato ficou evidenciado e reafirmado pelos membros presentes na reunião conjunta deste Conselho com a equipe de fiscalização.

Os integrantes do Conselho presentes reconheceram que este não atua e não atuou no acompanhamento da execução dos recursos do Fundeb, não supervisionou a realização dos últimos censos escolares e a elaboração da proposta orçamentária anual.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento sem número datado de 05/12/2012, a Prefeitura Municipal de Olindina/BA

apresentou a seguinte manifestação:

" No particular, a função do Conselho é o de representar a sociedade no processo de gestão dos recursos do Fundeb. Tal finalidade é desenvolvida através do acompanhamento das etapas relacionadas à previsão orçamentária, distribuição, aplicação e comprovação do emprego desses recursos.

Assim, trata-se de um colegiado formado por representações sociais variadas, <u>que</u> <u>dispõe de autonomia, atuando sem subordinação e sem vinculação à administração</u> pública.

Forçoso concluir que o Conselho não é unidade administrativa do governo local, muito embora as suas atividades devem ser pautadas no interesse público, através da busca do aprimoramento da relação formal e contínua com a administração pública local, responsável pela gestão e aplicação dos recursos do Fundo, para que o acompanhamento seja efetivo.

Como se depreende da documentação acostada o Município de Olindina ofereceu apoio ao seu funcionamento, garantindo material e condições, como local para reuniões, meio de transporte, materiais, equipamentos, capacitação de seus emembros dentre outros, possibilitando a realização periódica das reuniões de trabalho, através de condições para que o Conselho desempenhasse suas atividades e exerçesse suas funções com autonomia.

Por outro lado foram disponibilizados os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do Fundo, deixando-os, permanentemente, à disposição do Conselho, inclusive solicitações de dados e informações complementares formuladas sobre o assunto.

A Secretaria Municipal de Educação buscou ainda capacitar os membros do referido Conselho para que pudessem desempenhar o seu mister. Com efeito, foram realizadas as seguintes atividades: 2009 - Capacitação realizada pela Secretaria Municipal de Educação e a Consultora Ana Maria Coelho Nunes, em Olindina, Participantes: Todos os Conselheiros; 2009 - Curso em Salvador: Encontro para Integração das Ações Educacionais. Participante: Conselheira Rosemary Cândida dos Santos e 2012 - Curso em Salvador: Encontro para Integração das Ações Educacionais. Participante: Lindinéa Menezes Farias (Presidente do FUNDEB).".

Análise do Controle Interno:

O funcionamento adequado do Conselho depende da atuação dos seus integrantes, o que não ocorreu. Tal situação não é de responsabilidade da Prefeitura de Olindina. Independente disso, a constatação está mantida.

2.1.1.2. Constatação:

Exigências indevidas de qualificação econômico-financeira no edital da Concorrência nº001/2011.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Olindina realizou, em 07/11/2011, a licitação na modalidade Concorrência nº.001/2011, cujo objeto era a construção da Escola da Nova Minação, sagrando-se

vencedora a empresa MM Andrade de Santana & Cia, CNPJ n°.10.588.439/0001-30, com proposta de R\$2.484.593,29.

Da análise dos autos apresentados pelo Ente Municipal, identificou-se que foram realizadas exigências indevidas no edital referentes à qualificação econômico-financeira dos licitantes tais como comprovação de Capital Social Integralizado e Garantia de Manutenção de Proposta, consoante detalhado a seguir:

• Capital Social Integralizado:

No item 8.1.4.1. do edital, que trata da qualificação econômico-financeira dos licitantes, a Prefeitura de Olindina fez constar a exigência da comprovação de capital social integralizado de , no mínimo R\$279.167,70 (duzentos e setenta e nove mil, cento e sessenta e sete reais e setenta centavos).

Tal exigência é ilegal tendo em vista que a Lei 8.666/1993 faz referência apenas a patrimônio líquido ou a capital social mínimos, no art. 31, §3°, e não a capital social integralizado. Ademais, o TCU já se manifestou seguidas vezes a este respeito por meio dos Acórdãos n°808/2003, 1.871/2005, 1.898/2006, 113/2009 e 2.829/2009, todos do Plenário, entre outros.

• Exigência de Garantia de Manutenção da Proposta:

Já no item 8.1.4.6. do edital, foi identificada a exigência da "apresentação do recibo de Garantia de Manutenção da Proposta" a ser efetuada por meio de quaisquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, no valor de R\$27.916,77, correspondente a 1,00% (hum por cento) do custo estimado da obra pela Prefeitura.

Com isso, para a Concorrência n.º 001/2011 os interessados, além dos outros documentos de habilitação, deveriam apresentar garantia de participação na licitação no valor acima descrito.

De início há de se ressaltar que o Estatuto de Licitações e Contratos Administrativos não prevê essa exigência de habilitação intitulada "garantia de manutenção da proposta". O que o art. 31, III, da Lei n.º 8.666/93 prevê é a garantia como documentação relativa à qualificação econômico-financeira. Por isso, quando exigida em edital, a garantia deve ter o objetivo de subsidiar a comissão de licitação na avaliação da "saúde" da empresa. Ainda assim, para esse fim, o art. 31, §2º, da referida lei prevê, de forma alternativa, a possibilidade de exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo ou a própria garantia. Este inclusive é o entendimento firmado pelo TCU, mediante a súmula nº275, conforme segue demonstrado:

"Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma **não cumulativa**, <u>capital social mínimo</u>, <u>patrimônio líquido mínimo ou garantias</u> que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços."

Nesta licitação, o edital já previa, como condição para comprovação da situação econômico-financeira da empresa, a comprovação de capital social mínimo e também de índices contábeis, nos itens 8.1.4.1. e 8.1.4.4. respectivamente, que por sinal são critérios mais objetivos para se alcançar tal mister. Logo, a exigência de garantia como forma de se aferir a situação econômico-financeira não se justificaria.

Na verdade, ainda que fosse essa a justificativa, a garantia como requisito para habilitação de maneira alguma reflete uma fiança no sentido de que o licitante possui "saúde" econômico-financeira satisfatória para a execução do objeto a ser contratado. Neste sentido, inclusive,

manifesta-se Marçal Justen Filho ao afirmar que "a exigência de 'garantias' para participação na licitação é incompatível com o disposto no Art. 37, inciso XXI, da CF/88 (...). Além do mais, não acrescenta qualquer vantagem ou benefício à Administração" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10 ed., p. 343).

De todo modo, nos termos como está prevista neste edital, verifica-se que a "garantia de manutenção de proposta" é inserida não como requisito de qualificação econômico-financeira, mas sim com o propósito de resguardar a Administração em face de uma possível desistência injustificada da licitante no decorrer do certame.

Ocorre que, mesmo com esse intento de assegurar a não retirada da proposta pelo licitante, não se justifica a inclusão dessa exigência editalícia por dois motivos. Primeiro, porque acaba por criar um custo extra para participar de uma disputa em que não há certeza em sagrar-se vencedor. Segundo, porque o art. 43, §6°, da Lei n.º 8.666/93 já prevê que após a habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão de licitação. Assim, se o licitante se recusar a cumprir a proposta apresentada na licitação estará sujeito às penalidades legalmente estabelecidas, independente da existência ou não de caução ou qualquer outra forma de garantia.

Vale ressaltar que, atenta a essa questão, a própria lei que institui o pregão como modalidade de licitação – Lei n.º 10.520/02 – já veda expressamente, em seu art. 5º, inciso I, a exigência de garantia de proposta.

Diante do exposto, conclui-se que a imposição no edital de "garantia de manutenção de proposta" revela-se uma exigência demasiada e inteiramente dispensável, seja por carecer de respaldo legal, seja pelo fato de não acrescentar qualquer vantagem ou benefício para a Administração.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio da Resposta ao Relatório Preliminar, de 05/12/2012, a Prefeitura Municipal de Olindina/Ba apresentou a seguinte manifestação:

"Aponta-se suposta ocorrência de exigências indevidas no edital da Concorrência nº 001/2011, no que tange Capital Social Integralizado e Garantia de manutenção da Proposta. As exigências de comprovação de capacidade técnica são plenamente legais, razoáveis e estão em consonância com o disposto no inciso II do art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93. Vejamos:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;"

Deste modo, depreende-se que é dado à Administração exigir que a licitante tenha condições mínimas para cumprir o objeto da licitação.

Para tanto, considerando a realidade experimentada pelo município de Olindina, vislumbra-se legal e razoável que a licitante comprove estar apta a desempenhar as atividades de maneira satisfatória, com as características, quantidades e prazos que serão necessários ao fiel cumprimento do objeto

contratado.

Não se mostra de modo algum uma imposição excessiva, pelo contrário, denota o cuidado para a garantia de que a execução do objeto contratual se dê à contento.

Devemos ressaltar que as exigências de capital social integralizado e garantia de manutenção de proposta não configuraram restrição ao universo de licitantes até porque participaram do certame várias empresas conforme ata anexa.

Por outro lado, o próprio TCU, em decisão recente, considerou "lícita a cumulação dos requisitos de capital social integralizado mínimo e de caução de garantia da proposta, em licitação conduzida por ente do Sistema "S", quando essa simultaneidade de exigências estiver contemplada em seu regulamento de licitações e contratos."

Explica-se, em Auditoria realizada no Senat e no Sest, que avaliou a regularidade de processos licitatórios e de contratos de aquisição de bens e prestação de serviços, constatou-se <u>a exigência de capital social integralizado mínimo</u>, juntamente com caução de garantia da proposta nas licitações <u>para construção de unidades do Sest/Senat</u>. A unidade técnica, após examinar os esclarecimentos apresentados por gestores das entidades a esse respeito, considerou-os insatisfatórios, sob o fundamento de que a jurisprudência do Tribunal teria se firmado, no sentido de que a cumulação desses requisitos criaria restrição indevida à participação de interessados nos certames.

O relator, contudo, conclui de de forma diversa que: "Preservando o que dispõe o Regulamento, há de se verificar, em cada caso concreto, se o capital mínimo exigido guarda proporcionalidade com a totalidade do objeto licitado, ou com suas parcelas, caso prevista a adjudicação por itens". O Tribunal, então, endossou a conclusão do relator, no sentido de que a cumulação das citadas exigências não configurou irregularidade. Acórdão n.º 2605/2012-Plenário, TC-018.863/2012-4, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, 26.9.2012."

Análise do Controle Interno:

O gestor faz referência ao julgamento emanado pelo Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão n°2.605/2012-Plenário, no qual os ministros opinam pela regularidade da exigência simultânea de garantia de proposta e capital social mínimo, constante em licitações realizadas pelo SEST e SENAT.

Ocorre que as entidades componentes do sistema "s" possuem regulamentos próprios relativos a licitações, se aplicando a Lei nº8.666/93 apenas subsidiariamente.

O Ministro relator deixa bem claro que o entendimento é pacífico quanto à impossibilidade de se exigir capital social mínimo simultaneamente à garantia de proposta quando a licitação é realizada sob a batuta da Lei nº.8.666/93. No entanto, com a mesma lucidez explica que, por se tratar de licitação regida por regulamento próprio, não se aplicaria àquele caso a Lei nº.8.666/93, consoante trecho do mesmo Acórdão abaixo transcrito:

"3. A jurisprudência deste Tribunal pacificou o entendimento de que as Entidades do Sistema "S" não estão obrigadas a seguir estritamente os termos do Estatuto de Licitações (Lei n. 8.666/1993), todavia obrigam-se aos seus regulamentos próprios devidamente publicados, os quais devem se pautar nos princípios gerais do processo licitatório e consentâneos ao contido no art. 37, caput, da Constituição Federal, e, ainda, seguir os princípios gerais relativos à Administração Pública, em especial os da legalidade, moralidade, impessoalidade, isonomia e publicidade.

11. No tocante à exigência de prestação de garantia cumulativamente com a apresentação de de capital social ou patrimônio líquido mínimos, a jurisprudência desta Corte firmou-se, à luz da Lei n. 8.666/1993, que a primeira providência é suficiente para assegurar o cumprimento do contrato, e de que a combinação desses requisitos cria obstáculo à participação de interessados no certame.

12. Não obstante, pondero que a exigência de capital mínimo verificada nos casos em exame encontra abrigo na alínea c do inciso III do art. 12 acima transcrito, prevalecendo sobre o estatuto das licitações, de aplicação subsidiária. Preservando o que dispõe o Regulamento, há de se verificar, em cada caso concreto, se o capital mínimo exigido guarda proporcionalidade com a totalidade do objeto licitado, ou com suas parcelas, caso prevista a adjudicação por itens." (art. 12, III, do Regulamento Próprio de Licitações da Entidade)

Portanto, a decisão colacionada pelo gestor não pode ser estendida à licitação ora em análise, realizada pela Prefeitura de Olindina/Ba, haja vista que esta tem a obrigação de seguir os ditames do Estatuto das Licitações, a Lei nº.8.666/93.

Ademais, este entendimento já se encontra sumulado por esta Côrte de Contas, consoante demonstrado no corpo da constatação.

Diante do exposto, não foram acatadas as justificativas apresentadas pelo gestor, seguindo a constatação sem alterações.

2.1.1.3. Constatação:

Prefeitura não exige BDI detalhado, composições de serviços e encargos sociais das empresas participantes da licitação.

Fato:

Da análise dos autos da Concorrência n°001/2011, foi constatado que a Prefeitura não incluiu no orçamento da obra contido e nem exigiu no edital das empresas participantes do processo a apresentação detalhada da Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), das composições de custos unitários e dos encargos sociais, contrariando o disposto nos arts. 7°, § 2°, inciso II, e 6°, inciso IX, f, da Lei n. 8.666/1993.

Destarte, com relação ao BDI, não foi possível identificar os valores dos custos previstos pelas empresas participantes quanto à administração central, lucro, despesas financeiras, tributos etc. Este detalhamento é de fundamental importância, pois, além de serem partes necessárias e integrantes de qualquer orçamento de obras, permite que se verifique a adequabilidade dos percentuais utilizados em suas parcelas, bem como evita-se a ocorrência de custos computados em duplicidade, presentes tanto na planilha orçamentária como no BDI.

Também não foi possível avaliar as composições dos serviços e dos encargos sociais quanto à adequabilidade de seus coeficientes e de seus preços unitários.

A presença do BDI detalhado da obra é importante ainda quando da análise da pertinência de um possível pedido de reequilíbrio econômico financeiro por conta da majoração de algum item de suas parcelas.

Este é o entendimento pacífico do Tribunal de Contas da União (TCU) manifestado na súmula nº258/2010, nos seguintes termos

"As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos

anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas".

Em que pese tal decisão apenas ter sido proferida em 2010, há inúmeras decisões da época da licitação que tratam do mesmo assunto como os Acórdãos nº865/2006 – Plenário, nº. 1387/2006 – Plenário, nº. Acórdão 1941/2006 – Plenário, nº.2014/2007 – Plenário, dentre outros. Todos estas decisões foram fundamentadas no disposto nos arts. 3º; 6º, IX; e 7º, § 2º, II, da Lei nº8.666/93.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio da Resposta ao Relatório Preliminar, de 05/12/2012, a Prefeitura Municipal de Olindina/Ba apresentou a seguinte manifestação:

"Neste particular, o Município confirmou o padrão de preço mediante utilização da "Tabela SINAPI", que é um padrão de preço aceito pela União Federal.

O SINAPI, utiliza um percentual menor de encargos sociais e os preços dos insumos (que não apresentam diferenças consideráveis nos valores) não necessitem de substituição, o que agilizaria a elaboração dos orçamentos.

Assim, tanto a viabilidade quanto a vantajosidade do preço (art.3, da Lei 8666/93) foram asseguradas, seja pela proposta de preço comparada ao mercado, seja por que o orçamento previsto no Edital, respeitou o preço largamente aceito pela Administração Pública, consistente na utilização da Tabela SINAPI."

Análise do Controle Interno:

O fato da Prefeitura de Olindina ter levado em consideração os custos do SINAPI para efeito de elaboração do seu orçamento não a exclui da obrigação de detalhar e exibir na licitação o BDI, as composições dos custos unitários e os encargos sociais, bem como de exigir dos participantes a apresentação destes documentos. São elementos que não se confundem.

No processo licitatório analisado constava a informação dos códigos do SINAPI adotados pela Prefeitura quando da elaboração do orçamento. Isso, certamente minimiza bastante a necessidade do Ente Municipal em detalhar suas composições e encargaos sociais já no processo licitatório, haja vista que podem ser consultados pelos próprios licitantes no site da CAIXA.

No entanto, isso não a isenta da obrigação de exigir a apresentação destes elementos pelos licitantes, que devem disponibilizá-los juntamente com suas propostas financeira.

Com relação ao dever de detalhar o BDI, este independe do fato de se adotar custos unitários do SINAPI ou de qualquer outra fonte. Os preços unitários do SINAPI fazem parte do custo direto da obra, enquanto que o BDI traduz as despesas indiretas e o lucro. O BDI é parte integrante de qualquer orçamento de obras, e este sem aquele torna-se incompleto e impreciso.

É obrigação não só da Administração como dos licitantes detalhar o BDI, as composições e encargos sociais conforme o entendimento pacificado do Tribunal de Contas da União, conforme exposto na constatação. E o fato dos preços apresentados terem se mostrados vantajosos para a Administração, conforme expôs o gestor municipal, não a exime desta obrigação.

Por isso, as justificativas não foram acatadas e a constatação segue sem alterações.

2.1.1.4. Constatação:

Previsão de despesa indireta não condizente com o objeto licitado e conflitante com a função

de fiscalização do contrato.

Fato:

A análise do edital da licitação Concorrência nº001/2011 revelou a previsão inusitada de uma despesa indireta a ser assumida pela futura contratada, qual seja, a obrigação de fornecer serviço de transporte para o responsável pela fiscalização da obra. Dispõe o item 2.3. do Edital:

"A empresa vencedora irá disponibilizar para a Prefeitura Municipal de Olindina – Bahia, 01 (um) veículo, licenciado, tipo passeio, capacidade para 05 passageiros, motor mínimo de 1.0, combustível gasolina/álcool, ano/modelo a partir de 2011, visando a realização de fiscalização das obras, com todas as despesas sob sua responsabilidade, incluindo seguro e gastos com combustíveis."

Em que pese isto, a Prefeitura de Olindina não detalhou no seu orçamento qual valor seria necessário para a prestação de tal serviço, e da mesma forma procederam os licitantes ao apresentarem suas propostas de preços. Conforme já descrito acima, também não houve detalhamento das composições, dos encargos sociais e do BDI tanto no orçamento elaborado pela Prefeitura como nas propostas apresentadas pelos licitantes, de forma que foi impossível quantificar o valor previsto indevidamente para disponibilização de veículo.

A execução do contrato revelou ainda que esse procedimento da Prefeitura se mostra antieconômico, tendo em vista que esse veículo fornecido pela contratada pode não estar sendo efetivamente utilizados pela fiscalização da obra. Atualmente, há apenas 01 (um) fiscal da Prefeitura responsável por fiscalizar todas as suas obras. Portanto, são pagos mensalmente, e indevidamente, com recursos do FUNDEB, um valor indeterminado embutido no custo da obra a título de transporte da fiscalização, para fiscalizar obras outras que não fazem parte do programa.

Vale salientar que o Tribunal de Contas da União – TCU já se manifestou sobre fatos semelhantes aos aqui descritos, tendo a equipe de auditoria daquela E. Corte, quando dos trabalhos de auditoria no Departamento Nacional de Estradas e Rodagem – DNER (processo n.º 004.874/2001-4), chegado a seguinte conclusão:

"(...)12. Quanto a irregularidades, a equipe de auditoria constatou as seguintes ocorrências:

 (\dots)

a.2) inclusão na planilha de preços e quantidades, da licitação referida na alínea "a.1" supra, da disponibilização de dois veículos para fiscalização, caracterizando ato administrativo com desvio de finalidade, haja vista que os mesmos se destinaram a suprir ausência de veículos e motoristas do 4° DRF, para fiscalização de outras obras e atividades administrativas;".

Não obstante as irregularidades ora apontadas, esse tipo de exigência é indevida por encarecer o custo da obra com um serviço que destoa por completo do objeto que está sendo licitado. No caso em tela, o que a Administração Pública pretende contratar é a execução de obras e serviços de engenharia e não a locação de veículos. Além disso, resta evidente que ao agir dessa forma a Prefeitura acaba por transferir para o projeto um custo que é inerente à sua atribuição de fiscalização de suas obras.

Para que possa desempenhar esse papel, presume-se que aquele Ente Municipal já disponha de uma estrutura necessária para cumprir com esse mister, seja por meio de seus próprios instrumentos e quadro de pessoal, seja por meio de locação, terceirização etc.

Ademais, em tese, é uma exigência conflitante com o papel de quem vai fiscalizar, uma vez que tal

serviço pode se transformar em verdadeiro benefício/vantagem colocada à disposição do fiscal ou criar vínculos não desejáveis entre fiscal e contratado, o que só compromete a imparcialidade.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio da Resposta ao Relatório Preliminar, de 05/12/2012, a Prefeitura Municipal de Olindina/Ba apresentou a seguinte manifestação:

"Muito não haja expressa vedação legal a respeito do tema, diante da constatação e orientação emanada por este órgão, o município irá adotar a recomendação nas próximas licitações."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura não apresentou fatos novos à constatação que segue sem alterações.

2.1.1.5. Constatação:

Realização de licitação com ausência de projetos.

Fato:

A análise dos autos da Concorrência nº001/2011, realizada para a construção da Escola da Nova Minação, revelou que a licitação foi realizada com a ausência de projetos importantes e necessários para o planejamento, execução e orçamento da obra.

Para a realização desta licitação, a Prefeitura de Olindina utilizou um Projeto Padrão de Escola fornecido pela União dos Municípios da Bahia – UPB. Ocorre que, deste projeto apenas constavam as plantas arquitetônicas. Cabia ao Ente Municipal realizar, previamente à licitação, os demais elementos necessários à execução da obra tais como projetos estruturais e de instalações elétricas e hidrossanitárias, bem como adequá-lo às particularidades do local de implantação, com a realização de sondagens, projetos de terraplenagem e de fundações.

Estes projetos que não foram elaborados tempestivamente eram de fundamental importância para o devido detalhamento, dimensionamento e orçamentação das obras, não apenas pela Administração, como também pelos licitantes. Outrossim, a existência de projetos completos e bem elaborados revelam a preocupação quanto ao adequado planejamento dos serviços pelo órgão executor, e são essenciais para observância do cronograma físico-financeiro, haja vista que reduzem a ocorrência de aditivos contratuais e deixam a Administração Pública menos suscetível a jogos de planilha e a desvios de recursos.

Ainda com relação ao tema, o art.6°, IX, da Lei n°8.666/93 estabelece a definição de projeto básico, *in verbis*:

"IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a **minimizar a necessidade de reformulação** ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

[...]

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos **propriamente avaliados**;(Grifo nosso)"

Até o momento da fiscalização pela equipe da CGU, foi identificado que a ausência destes projetos já havia implicado pelo menos em atrasos significativos no cronograma físico-financeiro da obra consoante descrito em item específico neste relatório.

Não obstante a Concorrência ter acontecido em 07/11/2011, os projetos de instalações só foram executados em março de 2012, enquanto que as sondagens e os projetos de fundações e estruturais apenas foram elaborados em maio de 2012, o que prova sua intempestividade.

Destarte, restou comprovado a inobservância, pela Prefeitura de Olindina, ao que preceitua o art.7°, §2°, da Lei n°8.666/93, que obriga o gestor a realizar licitações de obras e serviços de engenharia apenas quando "houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório"

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio da Resposta ao Relatório Preliminar, de 05/12/2012, a Prefeitura Municipal de Olindina/Ba apresentou a seguinte manifestação:

"Como apontado na constatação, o município de Olindina, como em todos aqueles de igual porte, não dispõe de equipe técnica que atenda com plenitude às suas demandas.

Assim, efetivamente a Comuna utilizou-se de Projeto padrão de Escola fornecido pela UPB – União dos Municípios da Bahia, tendo sido adotadas as devidas providências para a realização do certame."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura não apresentou fatos novos à constatação que segue sem alterações.

2.1.1.6. Constatação:

Cronograma físico-financeiro atrasado nas obras da Escola da Nova Minação.

Fato:

Consoante já descrito neste relatório, a Concorrência nº001/2011, cujo objeto foi a execução das obras da Escola da Nova Minação, a ser executada com recursos do FUNDEB, foi realizada com a ausência de inúmeros projetos necessários à sua implementação.

Quando da visita à obra, a equipe da CGU identificou que ela se encontrava ainda em fase de

execução de sua estrutura (pilares, vigas e lajes) e levante de alvenaria, e ainda com escavação e concretagem de algumas sapatas da fundação. Ou seja, os serviços de acabamento sequer haviam sido iniciados.

Considerando que a ordem de serviço foi dada em 26/01/2012, e que o prazo de execução da obra, previsto no edital da licitação e no contrato celebrado com a empresa MM Andrade de Santana & Cia foi de 10 meses, identificou-se que o contrato celebrado encontrava-se praticamente vencido quando da elaboração deste relatório, caracterizando, portanto, o atraso no cronograma físico-financeiro dos serviços.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio da Resposta ao Relatório Preliminar, de 05/12/2012, a Prefeitura Municipal de Olindina/Ba apresentou a seguinte manifestação:

"A administração reconhece eventual atraso no cronograma físico da obra, mas informa que vem tomando as medidas cabíveis para a resolução da questão."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura não apresentou fatos novos à constatação que segue sem alterações.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.2. 4046 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental **Objetivo da Ação:** A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201215633	Período de Exame: 01/01/2012 a 30/09/2012	
Instrumento de Transferência: Não se Aplica	•	
Agente Executor: OLINDINA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.	

Objeto da Fiscalização:

Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

2.1.2.1. Constatação:

Recebimento de livros didáticos, pelas escolas rurais, após o início do período letivo.

Fato:

Nas seguintes escolas da amostra, os livros foram recebidos após o início período letivo:

Escola José Amancio de Souza;

Escola Tomaz de Souza;

Escola Sóstenes Bispo de Macedo;

Escola Manoel José de Almeida;

Escola Silvino Correia dos Reis;

Escola Aprígio Cassiano de Souza

Escola Sete de Setembro.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de Ofício S/Nº, datado de 05/12/2012, a Prefeitura Municipal de Olindina apresentou a seguinte manifestação:

"Constatação 002 : Recebimento de Livros Didáticos, pelas escolas rurais, após o início do ano letivo.

No que tange a esta constatação, registre-se que tal fato decorreu do atraso no recebimento dos livros no Município decorreu de circunstâncias alheias a vontade do administrador tanto em razão da greve dos Correios como também pela péssima qualidade do serviço postal no município – que dispõe de um único funcionário responsável pela entrega das correspondências e encomendas."

Análise do Controle Interno:

A prefeitura reconhece a ocorrência do problema, mas alega que a responsbilidade é dos Correios. Uma vez que não apresentou evidências que corroborem esta afirmativa, mantemos a constatação.

2.2. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 09CW - Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica **Objetivo da Ação:** Dotar de equipamentos adequados e necessários à conformação de ambiente escolar adequado com dependências escolares agradáveis e confortáveis nos estabelecimentos de ensino fundamental público.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201216316	29/12/2009 a 16/05/2012	
Instrumento de Transferência:		
Convênio 655706		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
OLINDINA PREFEITURA GABINETE DO	Não se aplica.	
PREFEITO		

Objeto da Fiscalização:

O objeto deste convênio e aquisição de mobiliário e equipamentos padronizados para equipar as escolas de educação infantil do programa nacional de reestruturação e aparelhagem da rede escolar publica de educação.

2.2.1.1. Constatação:

Exigência indevida de comprovação de capacidade técnico-operacional na Tomada de Preços nº001/2010:

Fato:

A Prefeitura Muncicpal de Olindina celebrou, em 29/12/2009, o convênio nº656627/2009 com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, cujo objeto era a construção de escola, no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – Proinfância. O valor previsto para este convênio foi R\$1.330.127,36, dos quais 1%, ou R\$13.301,27, referiam-se ao valor da contrapartida.

Para execução da obra objeto do ajuste a Prefeitura Municipal realizou a Tomada de Preços n°001/2010, em 04/03/2010, sagrando-se vencedora a empresa Norrau – Construções, Transportes e Locações Ltda., CNPJ - 05.917.626/0001-80, que apresentou proposta com preço global de R\$1.244.909,66.

Da análise do edital da licitação apresentada, foi identificado que a Prefeitura exigiu (item 9.2, "u") dos licitantes a apresentação de pelo menos 02 atestados de qualificação técnico—operacional que comprovassem que a empresa executou o tipo de serviço licitado, sem sequer informar quais quantitativos mínimos deveriam ser comprovados pelas empresas.

Tal exigência é desproporcional e irrazoável, e tende a restringir indevidamente a competição entre os licitantes, haja vista que é perfeitamente possível que, com apenas 01 atestado, determinada empresa comprove a execução de certo serviço com quantidades ou complexidades superiores àquelas obras cujas execuções foram comprovadas pelas demais participantes por meio de 02, 03 ou mais atestados.

Esta exigência pode redundar, por exemplo, na inabilitação de uma empresa que possui apenas 01 atestado que evidencie a execução de $1000 \mathrm{m}^3$ de concreto armado, e habilitação de outra que acostou 02 atestados de obras que juntos comprovaram a execução de apenas $100 \mathrm{m}^3$. A primeira, que possui experiência muito mais relevante terminaria sendo retirada da disputa, em prol de outra menos qualificada.

É pacífico o entendimento do Tribunal de Contas da União no sentido de que não é possível se exigir dos licitantes a apresentação de número mínimo, máximo ou fixo de atestados de capacidade técnica. Exigências desse tipo são consideradas ilegais e não devem constar no processo licitatório, apenas podendo ser aceitas em casos excepcionais, quando imprescindíveis para garantir a perfeita execução do objeto licitado, o que não foi o caso. (Acórdãos 244/2003-Plenário, 584/2004-Plenário, 170/2007-Plenário, 1.636/2007-Plenário, 2.462/2007-Plenário, 43/2008-Plenário, 597/2008-Plenário, 1.949/2008-Plenário, 1.780/2009-Plenário e 1.258/2010-2ª Câmara).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio da Resposta ao Relatório Preliminar, de 05/12/2012, a Prefeitura Municipal de Olindina/Ba apresentou a seguinte manifestação:

"A exigência de 02 atestados técnicos soma-se a outras inseridas no Edital, de modo que não representaram elemento único para aferição da capacidade técnica da licitante.

De igual modo, o Edital exige comprovação técnico-operacional pela licitante por intermédio de execução de serviço anterior e compatível com o objeto da licitação, exigindo a apresentação de atestados que comprovem a execução de serviços de maior relevância. O que atende a

interpretação correta do dispositivo se revela suficiente que os 02 atestados deve corresponder a obras de vulto compatível aquela licitada, na exata forma prevista no inciso II, do art. 30, da Lei 8666/93.

Em sendo assim, pode-se verificar, facilmente, que o Edital procurou facilitar esta comprovação no sentido de buscar o maior número possível de participantes sem, contudo, deixar de lado a busca da segurança, sempre necessária, para o poder público."

Análise do Controle Interno:

A apresentação de atestados técnicos sem dúvidas, não é a única forma exigida para comprovação da capacidade técnico-operacional dos licitantes, em consonância com o disposto na Lei nº.8.666/93. A equipe da CGU não questionou este fato, mas se ateve apenas à exigência realizada pela Prefeitura de Olindina quanto aos atestados técnicos.

A busca de segurança pela administração quando da realização de licitações é salutar, é dever do gestor e, sem dúvida necessária para o Poder Público. Não pode entretanto, a Administração, sob esta alegação, negligenciar o princípio da razoabilidade quando da verificação da capacitação técnica dos licitantes, e restringir demasiadamente a competitividade.

Ademais, o posicionamento desta CGU é em conformidade com o entendimento pacífico do Tribunal de Contas da União, já exposto na descrição da constatação.

Pelo exposto, não foram aceitas as alegações do gestor, permanecendo a constatação sem alterações.

2.2.1.2. Constatação:

Prefeitura exige visitas à obra em dias e horários pré-definidos.

Fato:

Como condição para habilitação das empresas no processo licitatório, a Prefeitura de Olindina exigiu que as empresas participantes apresentassem atestados de visita ao local onde seria executada a obra, a qual poderia ser realizada nos dias 01 ou 02 de março de 2010, às 14hrs.

Como forma de se evitar o conhecimento prévio pelos licitantes acerca do universo dos concorrentes, com vistas a minimizar o possível conluio entre as empresas visando fraudar a disputa, o Tribunal de Contas da União vem entendendo que é suficiente exigir da licitante declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da obra, assinada pelo seu responsável técnico, de modo que a visita só pode ser exigida se for imprescindível para a caracterização do objeto, e, nesse caso, devendo-se evitar reunir os licitantes em uma mesma data e horário. (Acórdãos 800/2008, 890/2008, 1.174/2008, 2.150/2008 e 727/2009, todos do Plenário);

Nesta licitação, apesar de 18 empresas terem adquirido o edital, apenas 07 apresentaram-se na licitação, das quais apenas 04 foram habilitadas a apresentar propostas de preços. Da documentação analisada, não foi possível evidenciar qualquer conluio entre os licitantes, entretanto, a exigência editalícia realizada pela Prefeitura, além de ser contrária ao entendimento da citada Côrte de Contas, é temerária, podendo comprometer a lisura do certame.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio da Resposta ao Relatório Preliminar, de 05/12/2012, a Prefeitura Municipal de Olindina/Ba apresentou a seguinte manifestação:

"A realização de visita técnica visa atender ao princípio da transparência, e, especialmente, dotar o licitante da maior amplitude de conhecimento sobre o serviço, evitando assim, questionamentos técnicos futuros, em obediência ao princípio da eficiência.

Lamentavelmente, em razão da escassez de pessoal, apenas foi possível disponibilizar uma certa data e profissional capaz de exaurir os questionamentos.

Prevista no artigo 30, III, da Lei nº 8666/93, a vistoria prévia das condições do local enquadra-se entre os requisitos exigidos para habilitação técnica dos licitantes.

O referido inciso arrola como documento referente à qualificação técnica a "comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação".

A importância do dispositivo, demonstrando que este servirá ao propósito de vincular o licitante às condições locais para o cumprimento das obrigações contratuais, por mais adversas que possam revelar-se durante a execução, desde que corretamente indicadas.

O TCU já posicionou-se a respeito, no Processo nº TC-029.737/2007-4: "Aqui não se considera inútil, também assim considerado por este Tribunal, o dispositivo que prevê a exigência de vistoria técnica. Não é incomum o fato de os interessados, após a adjudicação do objeto, pleitearem aditivos contratuais perante a Administração sob a alegação de desconhecimento de determinada peculiaridade ou condição da área na qual prestariam os serviços ou entregariam o objeto".

Assim, a administração acolherá a recomendação no sentido de evitar a disponibilização de apenas um data e horário para a mesma."

Análise do Controle Interno:

O gestor não apresentou fatos novos à constatação, que segue sem modificações.

2.3. PROGRAMA: 2030 - EDUCAÇÃO BÁSICA

Ação Fiscalizada

Ação: 2.3.1. 4014 - CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Objetivo da Ação: Realizar, anualmente, em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, por escola, a coleta de informações estatístico-educacionais referentes a matrículas e docência, para subsidiar o planejamento e a gestão da Educação nas esferas governamentais.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201215572	01/01/2011 a 31/12/2011
Instrumento de Transferência:	
Não se Aplica	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
OLINDINA PREFEITURA GABINETE DO	Não se aplica.
PREFEITO	
Objete de Figuelização	

Objeto da Fiscalização:

Levantamento detalhado das escolas e do aluno da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.

2.3.1.1. Constatação:

Conselho supervisiona o Censo Escolar da Educação Básica de maneira deficiente.

Fato:

Da leitura das atas das reuniões do Conselho do Fundeb de Olindina ficou constatado que este não supervisionou em nenhuma oportunidade o Censo Escolar da Educação Básica. Tal fato ficou evidenciado e reafirmado pelos membros presentes na reunião conjunta deste Conselho com a equipe de fiscalização.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento sem número datado de 05/12/2012, a Prefeitura Municipal de Olindina/BA apresentou a seguinte manifestação:

"Como já dito em linhas pretéritas, o Conselho por se tratar de colegiado formado por representações sociais variadas, dispõe de autonomia, atuando sem subordinação e sem vinculação à administração pública.

Deste modo, pode-se afirmar que o Conselho não é unidade administrativa do governo local, muito embora as suas atividades devam ser pautadas no interesse público, através da busca do aprimoramento da relação formal e contínua com a administração pública local, responsável pela gestão e aplicação dos recursos do Fundo, para que o acompanhamento seja efetivo.

Assim, o Município de Olindina ofereceu apoio ao seu funcionamento, garantindo material e condições, como local para reuniões, meio de transporte, materiais, equipamentos etc., possibilitando a realização periódica das reuniões de trabalho, através de condições para que o Conselho desempenhasse suas atividades e exerçesse suas funções com autonomia.

Por outro lado foram disponibilizados mensalmente, os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do Fundo, deixando-os, permanentemente, à disposição do Conselho, inclusive solicitações de dados e informações complementares formuladas sobre o assunto."

Análise do Controle Interno:

O funcionamento adequado do Conselho depende da atuação dos seus integrantes, o que não ocorreu. Tal situação não é de responsabilidade da Prefeitura de Olindina. Independente disso, a constatação está mantida.

3. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 31/12/2007 a 12/06/2010:

- * GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- * PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL SAÚDE DA FAMÍLIA
- * PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

- * ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
- * IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

3.1. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Ação Fiscalizada

Ação: 3.1.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Objetivo da Ação: Cabe ao Conselho Municipal de Saúde atuar na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social. Para recebimento de recursos federais na área da saúde, os Municípios devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201216125	30/09/2010 a 30/09/2012	
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
OLINDINA PREFEITURA GABINETE DO	Não se aplica.	
PREFEITO		

Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

3.1.1.1. Constatação:

O Governo Municipal não garantiu o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, por meio de dotação orçamentária própria, secretária executiva e estrutura suficiente para seu funcionamento. Atuação precária do Conselho Municipal de Saúde

Fato:

O Conselho Municipal de Saúde não dispõe de condições adequadas para o seu funcionamento. Como visto aquela Corte não tem dotação orçamentária, não possui um espaço físico próprio para a realização de suas reuniões, valendo-se, hoje, das dependências da Secretaria Municipal de Saúde. Também não possui quaisquer recursos de informática, ou estrutura administrativa que permita a geração de documentos próprios e/ou de informações, assim como não foi dada aos seus integrantes,

a devida capacitação técnica para o exercício de suas funções. Saliente-se que toda essa infraestrutura, deveria ser garantida pela administração Municipal, conforme consubstanciado na Quarta Diretriz da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, o qual determina que os governos garantirão autonomia para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde de dotação orçamentária, secretária executiva e estrutura administrativa. Em decorrência das constatações acima, após reunião realizada no dia 25 de outubro de 2012, essa equipe de fiscalização pode comprovar e concluir que a referida Corte, embora formalmente constituída, não se encontra apta a desempenhar as atribuições legais definidas na legislação pertinente, mantendo-se na esfera da formalidade dos fatos. Por conseqüência, dado o desconhecimento geral dos integrantes do Conselho Municipal de Saúde, acerca das normas e diretrizes que regulamentam o Fundo Municipal de Saúde, assim como de suas próprias atribuições, o acompanhamento da aplicação dos recursos federais, não é realizado, pelos conselheiros, na forma desejada.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor acerca do fato apontado.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.1.1.2. Constatação:

O Conselho Municipal de Saúde não tem recebido informações do gestor sobre suas contas e atividades.

Fato:

Como se constatou em atas, e na última reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde, ocorrida em 25 de outubro de 2012, os membros daquela Corte não recebem informações periódicas acerca das ações praticadas pela Prefeitura, na esfera da saúde municipal, com destaque aos processos de prestação de contas. Sobre o fato e confirmando essa constatação, a Senhora Secretária Municipal de Saúde, CPF n.º ***.920.815-**, em atenção aos itens 12 e 13 da Solicitação de Fiscalização Nº 01-PAB e Bloco da Atenção Básica, de 18.10.2012, informa textualmente, por meio de documento intitulado "ITEM 12 e 13", de 22.10.2012, que a periodicidade dos envios das prestações de contas de sua pasta ao Conselho Municipal de Saúde, no exercício de 2011, e até a presente data ocorreu de forma semestral. Ainda neste mesmo expediente, a Senhora Secretária informa que, sobre a dotação orçamentária prevista em normas e diretrizes que regem o Programa a ser destinada pela Prefeitura ao Conselho Municipal de Saúde deverá ser consultado pelo setor de Controladoria e Finanças, do Município.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor acerca do fato apontado.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.2. PROGRAMA: 2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.1. 20AD - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA **Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201215806	Período de Exame: 01/01/2012 a 30/09/2012
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: OLINDINA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

3.2.1.1. Constatação:

Deficiências de infraestrutura das USF/UBS e ausência de materiais, equipamentos e insumos necessários à realização das atividades dos profissionais das ESF.

Fato:

Como determinado pelo Ministério da Saúde, para que um município venha a perceber recursos do Governo Federal, através do Programa de Saúde da Família, é preciso, dentre outras exigências, que a estrutura física e as instalações do local onde atuará a equipe de profissionais estejam de acordo com os padrões arquitetônicos pré definidos pelo próprio Programa. Esses pré requisitos arquitetônicos são constituídos pela existência de sala de recepção com 02 (dois) banheiros para a população, sala de espera, sala de procedimentos, de nutrição, cozinha etc. Nas Unidades de Saúde da Família visitadas foram encontradas irregularidades voltadas para a prática deficitária de ações direcionadas à saúde pública municipal. Tais irregularidades se estendem a partir de instalações físicas inadequadas, como é o caso da Unidade do Povoado de Nova Minação. Dentre outras irregularidades encontradas na mesma Unidade, apontam-se para equipamentos antigos, móveis de aço danificados, pelo processo natural de uso, e sobretudo, para a sala de odontologia da qual consta um gabinete odontológico danificado, portanto, em desuso, além da ausência do respectivo profissional, declarada por servidores daquela Unidade e por munícipes. Outras irregularidades e condições deficitárias também se apresentam nas demais Unidades de Saúde, merecendo destaque a ausência de medicamentos e insumos, equipamentos médicos, armários, materiais e móveis de uso odontológico e em geral, bebedouros, ar-condicionado, ampliação e reformas, e por fim a disponibilidade de viaturas para as visitas domiciliares.

Manifestação da Unidade Examinada:

Através de seu expediente, datado de 05 de dezembro de 2012, o Gestor assim se manifestou: "A descrição da unidade de saúde com estrutura física inadequada, gabinete odontológico em desuso e ausência de profissional de odontologia é referente a Unidade de Saúde da Família Povoado Carrapatinho e não a USF do Povoado Nova Minação , esta possui melhor estrutura física e equipe de saúde bucal. A equipe de saúde bucal deste PSF, deverá iniciar após o período eleitoral ,onde será

possível contratação de profissionais (a partir de 1° de janeiro/2013) .A atividade de ampliação de cobertura do programa de saúde bucal estar prevista no Plano municipal de Saúde 2010/2013 (ver anexo 4 do quadro de diretrizes ,objetivos e metas da Saúde Bucal, extraído do PMS DE OLINDINA 2010/2013. Como respondido no item anterior (n° 2.1.2.3),objetivando adequar a estrutura física das unidades básicas de saúde para melhoria do acesso à população realizamos cadastro de propostas que foram aprovadas para reforma e ampliação das unidades de saúde , sendo que a Unidade Básica Otto Alencar foi cadastrada para reforma e as demais unidades de saúde da família (Nova Minação ,Carrapatinho, Dona Maria Umbuzeiro, Lagoa Doce ,Cruzeiro e Gameleira foram cadastradas para reforma e ampliação.Informo que a equipes de saúde da família do Povoado do Carrapatinho, tem 01(uma) viatura para deslocamento dos profissionais e realização de visitas domiciliares."

Análise do Controle Interno:

Uma vez promovida a retificação quanto a identificação da Unidade de Saúde, passa-se a tratar da Unidade de Saúde da Família do Povoado de Carrapatinho ao invés do Povoado de Nova Minação, como mencionado no Relatório. Não obstante, diante das justificativas apresentada pelo Município a essa CGU/PR/R-Bahia, têm-se em evidência a não contestação dos fatos apontados, por parte da gestão municipal. Das demais argumentações, destacam-se as afirmativas do gestor quanto a prática de algumas medidas corretivas a serem adotadas em tempo futuro, contado a partir de janeiro de 2013. Ao considerar que tais providências ainda serão implementadas, que o simples propósito de realização está no campo do planejamento, e que tais intenções não abonam as constatações verificadas à época da realização dos trabalhos de fiscalização, naquele Município, fica mantido, na íntegra o teor do ponto contido no presente Relatório.

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.2. 20AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201215359	Período de Exame: 01/06/2011 a 30/09/2012
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: OLINDINA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 482.299,48

Objeto da Fiscalização:

Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

3.2.2.1. Constatação:

Falta de medicamentos.

Fato:

Em atendimento à Solicitação de Fiscalização nº 01-Saúde-Farmácia Básica, de 18.10.2012, quanto a suficiência ou não dos quantitativos e das especificações de medicamentos enviados pelo Estado

ao Município, a Senhora Secretária Municipal de Saúde, juntamente com o Senhor responsável pela farmácia básica local e enfermeiros das Unidades de Saúde visitadas, atestam formalmente a insuficiência de medicamentos face a demanda do Município. Em suas afirmativas atribuem responsabilidades à Secretaria Estadual de Saúde da Bahia-SESAB, que vem mantendo limites aos quantitativos de medicamentos quando solicitados através do SIGAF, sistema sob a gerência/administração Estadual, e que em inúmeros casos os pedidos deixam de ser atendidos sumariamente sem maiores explicações ou justificativas. Salientam que a lista de medicamentos publicada e pactuada com o Estado define o elenco de referência para aquisição de medicamentos com a contrapartida Estadual da Assistência Farmacêutica, porém, ratificam que a maioria dos itens não é disponibilizado aos municípios quando no ato da programação realizada trimestralmente via Sistema SIGAF. Ratificando estes fatos têm-se ainda declaração formal dos enfermeiros, chefes das unidades básicas de saúde visitadas, de que alguns medicamentos encontram-se indisponíveis à população por um período de tempo superior a 01(um) ano. Por fim, alertamos para o fato de que atualmente o Município dispõe de crédito financeiro junto ao Estado, destinado à aquisição de medicamentos, da ordem de R\$200.805,77, e de R\$ 51.339,90 para insumos, não se justificando, portanto, a existência dos fatos apontados, visto que dessa forma, os objetivos do Programa se tornam inatingíveis com prejuízos significativos à população, considerando-se que os pacientes que necessitam dos medicamentos advindos do Programa ficam desassistidos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Através de seu expediente, datado de 05 de dezembro de 2012, o Gestor assim se manifestou: "MEDIDAS ADOTADAS PARA DIRIMIR SITUAÇÃO: A falta dos medicamentos, inclusive de itens básicos ao atendimento da população, ocorreu basicamente pelas faltas no estoque do estado e por problemas encontrados na licitação com as empresas fornecedoras. Apesar disso o município se empenhou o quanto possível para a aquisição desses insumos, junto a empresa vencedora da licitação em várias negociações realizadas; Na realização de aditivos a itens licitados em quantidade inferior a nova demanda após as faltas do estado e na solicitação de empréstimos e doações de outros municípios."

Análise do Controle Interno:

Em suas argumentações e justificativas novamente o gestor transpõe ao Governo Estadual parte da responsabilidade sobre o fato apontado, da mesma forma que menciona suas dificuldades gerenciais no trato do assunto, transferido a terceiros a outra parcela de responsabilidade. Nada mais havendo a ser considerado, fica mantido, na íntegra o teor do ponto do presente Relatório.

3.2.2.2. Constatação:

Condições de armazenagem inadequadas.

Fato:

O Município ainda não dispõe de um almoxarifado devidamente preparado e instalado para a estocagem e armazenamento de seus medicamentos e insumos. Como alternativa utiliza precariamente as instalações da farmácia básica, por sua vez localizada nas dependências de um hospital local. Assim, têm-se assegurado que as condições de armazenagem e estocagem dos medicamentos não são adequadas, sobretudo pelo pequeno espaço físico destinado ao mesmo tempo para, o almoxarifado, a farmácia básica, e ao atendimento à população com a dispensação de medicamentos. Junta-se a este estado deficitário a inexistência de um sistema adequado de iluminação, ventilação e climatização o que, hoje, não vem assegurando a manutenção da temperatura ambiente no limite indicado à guarda de medicamentos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Através de seu expediente, datado de 05 de dezembro de 2012, o Gestor assim se manifestou: "Informo que o almoxarifado e a Farmácia Básica se encontra localizada na Unidade Básica Otto Alencar e não nas dependências do hospital local. Em relação as Condições de armazenagem inadequadas, será realizada adequação pois estar prevista no Plano Municipal de Saúde de Olindina 2010/2013, "Implantar nova Estrutura física da Farmácia Básica Municipal de acordo com os critérios preconizado pela ANVISA (resolução 50)". Deste modo podemos realizar adequação da estrutura física. (ver anexo 5 do quadro de diretrizes ,objetivos e metas da Assistência Farmacêutica extraído do PMS DE OLINDINA 2010/2013 e que foi entregue uma cópia entregue ac CGU). Informo ainda que já instalamos um ar condicionado de 24.000 btus para climatização do local de armazenagem dos medicamentos até que seja adequada a estrutura física da Farmácia Básica. Realizamos os reparos necessários no Microcomputador de uso exclusivo da Assistência Farmacêutica, que quando da visita estava com problemas técnicos. um computador na farmácia básica."

Análise do Controle Interno:

Considerada a observação do senhor gestor quanto a localização exata da Farmácia Básica, entenda-se, doravante, que a mesma encontra-se instalada nas dependências de uma Unidade de Saúde local, a qual, por sua vez, situa-se em uma área contígua à Fundação Hospitalar Ruy Barcelar, na sede do Município. Após esse esclarecimento, observa-se que em seu texto, o gestor discorre sobre ações a serem praticadas em tempo futuro, limitando-se a informar a instalação de um equipamento de ar condicionado, assim como informa a execução de reparos no equipamento de informática, disponibilizado à Farmácia Básica municipal. Em não havendo outras justificativas a considerar, mantém-se, na íntegra, o teor do ponto contido no presente Relatório.

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.3. 8581 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

Objetivo da Ação: Financiamento para a adequação e ampliação da rede de serviços de atenção básica de saúde; apoio técnico e financiamento para melhoria adequação da rede de serviços caracterizada como de primeira referência para a atenção básica.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201216333	Período de Exame: 31/12/2007 a 12/06/2010	
Instrumento de Transferência: Convênio 617913		
Agente Executor: OLINDINA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.		
Objeto da Fiscalização: Construção/Reforma de Unidade de saúde.		

3.2.3.1. Constatação:

Prefeitura não exige BDI detalhado, composições de serviços e encargos sociais das empresas participantes da licitação.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Olindina celebrou, em 31 de dezembro de 2007, o convênio nº2020/2001

com a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, cujo objeto era a construção de uma unidade básica de saúde no bairro Cruzeiro, no valor de R\$210.000,00, sendo R\$200.000,00 devido ao concedente, e R\$10.000,00 referente à contrapartida municipal.

Para a execução da referida obra, a Prefeitura realizou a Tomada de Preços n°02/2009, em 22/09/2009, sendo contratada a empresa Norrau Construções, Transportes e Locações Ltda, CNPJ – 05.917.626/0001-80, com proposta no valor de R\$184.215,26 (cento e oitenta e quatro mil, duzentos e quinze reais e vinte e seis centavos).

Da análise dos autos da licitação foi constatado que a Prefeitura não incluiu no orçamento da obra, contido no processo da licitação, e nem exigiu no edital das empresas participantes do processo a apresentação detalhada da Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), das composições de custos unitários e dos encargos sociais, contrariando o disposto nos arts. 7°, § 2°, inciso II, e 6°, inciso IX, f, da Lei n. 8.666/1993.

Destarte, com relação ao BDI, não foi possível identificar os valores dos custos previstos pelas empresas participantes quanto à administração central, lucro, despesas financeiras, tributos etc. Este detalhamento é de fundamental importância, pois, além de serem partes necessárias e integrantes de qualquer orçamento de obras, permite que se verifique a adequabilidade dos percentuais utilizados em suas parcelas, bem como evita-se a ocorrência de custos computados em duplicidade, presentes tanto na planilha orçamentária como no BDI.

Também não foi possível avaliar as composições dos serviços e dos encargos sociais quanto à adequabilidade de seus coeficientes e de seus preços unitários.

A presença do BDI detalhado da obra é importante ainda quando da análise da pertinência de um possível pedido de reequilíbrio econômico financeiro por conta da majoração de algum item de suas parcelas.

Este é o entendimento pacífico do Tribunal de Contas da União (TCU) manifestado na súmula nº258/2010, nos seguintes termos

"As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas".

Em que pese tal decisão apenas ter sido proferida em 2010, há inúmeras decisões da época da licitação que tratam do mesmo assunto como os Acórdãos nº865/2006 – Plenário, nº. 1387/2006 – Plenário, nº. Acórdão 1941/2006 – Plenário, nº.2014/2007 – Plenário, dentre outros. Todos estas decisões foram fundamentadas no disposto nos arts. 3º; 6º, IX; e 7º, § 2º, II, da Lei nº8.666/93.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento intitulado "Relatório Preliminar", de 05/12/2012, a Prefeitura Municipal de Olindina/Ba apresentou a seguinte manifestação:

"Neste particular, o Município confirmou o padrão de preço mediante utilização da "Tabela SINAPI", que é um padrão de preço aceito pela União Federal.

O SINAPI, utiliza um percentual menor de encargos sociais e os preços dos insumos (que não apresentam diferenças consideráveis nos valores) não necessitem de substituição, o que agilizaria a elaboração dos orçamentos.

Assim, tanto a viabilidade quanto a vantajosidade do preço (art.3, da Lei 8666/93) foram

asseguradas, seja pela proposta de preço comparada ao mercado, seja por que o orçamento previsto no Edital, respeitou o preço largamente aceito pela Administração Pública, consistente na utilização da Tabela SINAPI".

Análise do Controle Interno:

O fato da Prefeitura de Olindina ter levado em consideração os custos do SINAPI para efeito de elaboração do seu orçamento não a exclui da obrigação de detalhar e exibir na licitação o BDI, as composições dos custos unitários e os encargos sociais, bem como de exigir dos participantes a apresentação destes documentos. São elementos que não se confundem.

No processo licitatório analisado não havia qualquer informação que indicasse aos licitantes qual fonte de preços foi adotada. Como não havia indicação de códigos do SINAPI na planilha de serviços, também não era possível aos licitantes identificar qual composição daquele sistema de preços foi utilizada pela Administração. O mesmo pode-se dizer para os encargos sociais.

Com relação ao dever de detalhar o BDI, este independe do fato de se adotar custos unitários do SINAPI ou de qualquer outra fonte. Os preços unitários do SINAPI fazem parte do custo direto da obra, enquanto que o BDI traduz as despesas indiretas e o lucro. O BDI é parte integrante de qualquer orçamento de obras, e este sem aquele torna-se incompleto e impreciso.

É obrigação não só da Administração como dos licitantes detalhar o BDI, as composições e encargos sociais conforme o entendimento pacificado do Tribunal de Contas da União, conforme exposto na constatação. E o fato dos preços apresentados terem se mostrados vantajosos para a Administração, conforme expôs o gestor municipal, não a exime desta obrigação.

Por isso, as justificativas não foram acatadas e a constatação segue sem alterações.

3.2.3.2. Constatação:

Ausência de preços unitários dos serviços e critérios de aceitabilidade no edital da licitação.

Fato:

Em que pese o edital da licitação prever o valor máximo global da obra permitido para as propostas a serem apresentadas pelos licitantes, a planilha de serviços não continha os preços unitários adotados pela Prefeitura e nem o edital dispunha acerca de critérios para sua aceitabilidade.

Por esta razão, a empresa vencedora apresentou proposta com inúmeros preços unitários superiores àqueles adotados pela Prefeitura em seu orçamento, e ainda assim, foi classificada no certame e contratada pela Prefeitura.

O Tribunal de Contas da União(TCU), por meio da súmula nº259/2010, já pacificou o entendimento a este respeito informando da obrigação do gestor pela definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com **fixação de preços máximos** para ambos nos casos de contratações de obras e serviços de engenharia.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento intitulado "Relatório Preliminar", de 05/12/2012, a Prefeitura Municipal de Olindina/Ba apresentou a seguinte manifestação:

"Com o fito de manter a vantajosidade durante todo o período contratual, evitando que os contratos possam vir a ser celebrados de forma lesiva aos cofres públicos, o corpo técnico manifestou-se pela adequação dos procedimentos futuros, de forma que seja incluído, nos Editais

de obras, o critério de aceitabilidade e preço unitário, limitado aos valores constantes no SINAPI, que deverão estar claramente discriminados na planilha apresentada pela Administração, além do critério de aceitabilidade de preço global limitado à disponibilidade orçamentária."

Análise do Controle Interno:

O gestor não apresentou fatos novos à constatação que permanece sem alterações.

3.2.3.3. Constatação:

Empresa usufrui de benefício legal sem adequada comprovação da condição de microempresa.

Fato:

A lei Complementar n°123/2006 dispõe no art. 44 que deve ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

Nestes casos, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

Como comprovação da condição de micro ou pequena empresa, deve ser apresentada durante a licitação declaração, sob as penas da lei, no caso de ME ou EPP, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, com base no que preceitua o art. 11º do Decreto n.º 6.204/2007, **ou ainda** certidão expedida pela Junta Comercial que comprove sua condição, consoante o art. 8.º da IN103, do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC.

O edital da tomada de preços nº02/2006 foi omisso quanto à forma das empresas comprovarem sua condição de micro ou pequena empresa.

Na fase de julgamento das propostas desta licitação, as empresas Souza Pinho Engenharia Ltda, CNPJ – 05.493.684/0001-24 e Whitelimp Empreendimentos e Serviços de Manutenção Ltda, CNPJ – 05.199.974/0001-60, 2ª e 3ª colocadas na disputa respectivamente, apresentaram recurso sob alegação de que, por se tratarem de microempresas, teriam direito a apresentarem novas propostas de preços já que aquelas que foram apresentadas eram de até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, que foi da empresa Norrau Construções, Transportes e Locações Ltda., CNPJ n.º 05.917.626/0001-80.

Sob a alegação de que a informação da condição de micro empresa já constava do contrato social da primeira colocada, a comissão de licitações julgou improcedente os recursos apresentados, embora a empresa vencedora não tivesse apresentado certidão ou declaração com as informações requeridas, consoante a disposição legal.

O fato de o contrato social conter esta informação não serve como comprovante da condição de microempresa pela empresa vencedora, haja vista que é possível que ela não atenda mais os requisitos legais para tal condição, ou que de fato não tenha formalmente na junta comercial mais tal status, e ainda assim, tenha apresentado contrato social desatualizado quando da habilitação.

É importante ressaltar que a condição de micro ou pequena empresa não é um fato que se "É" intrinsicamente, mas que se "ESTÁ", enquanto atendendo as condições previstas na Lei Complementar n°123/2006.

Ademais, o contrato social não é o parâmetro objetivo previsto em lei, em sentido amplo, para aferição da condição de microempresa, mas apenas a declaração e a certidão supracitadas.

A certidão é um documento atualizado expedido pelo órgão responsável capaz de atestar tal informação, enquanto que a declaração vincula o declarante aos dados ali contidas sob pena de cometer crime no caso de falsidade.

Desta forma, a empresa terminou sendo beneficiada sem que fosse comprovado adequadamente a sua condição de micro empresa em detrimento das demais que observaram o disposto nas legislações citadas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento intitulado "Relatório Preliminar", de 05/12/2012, a Prefeitura Municipal de Olindina/Ba apresentou a seguinte manifestação:

"Inexiste tal impropriedade. De fato, a empresa citada constitui-se em micro empresa como se infere da certidão anexa."

Análise do Controle Interno:

O fato da licitante realmente ser micro empresa não elide a constatação. A CGU apontou no relatório que a Comissão de Licitações aceitou uma comprovação inadequada da condição de micro empresa pela empresa vencedora, quando da sua habilitação no processo da Tomada de Preços n°002/2006. Este é um fato objetivo comprovado nos autos que não pode ser alterado pela superveniente apresentação da certidão emitida pela Junta Comercial do Estado da Bahia.

Ademais, o processo de habilitação ocorreu em 22/09/2009, enquanto que a certidão da empresa Norrau, Construções, Transportes e Locações Ltda. ME, CNPJ n.º 05.917.626/0001-80, enviada pela Prefeitura junto com sua resposta ao Relatório Preliminar, foi emitida apenas em 17/10/2011, sendo evidente sua intempestividade.

Desta forma, não foram aceitas as justificativas apresentadas pela Prefeitura de Olindina, permanecendo a constatação sem alteraçõs.

3.2.3.4. Constatação:

Posto de saúde apresenta rachaduras ao longo de todo prédio.

Fato:

Em visita ao posto de saúde construído no bairro do Cruzeiro, objeto deste convênio, foi identificada a ocorrência de inúmeras rachaduras ao longo de toda a edificação, incluindo em pisos.

Questionado verbalmente durante a inspeção acerca dos problemas identificados, o fiscal da obra informou que tais deformações decorrem da característica do solo local que apresenta elevado grau de expansividade. O fiscal ainda ressaltou que este problema é comumente verificado em toda a

cidade, e que, portanto, já era de notório conhecimento antes mesmo de se iniciar os projetos do posto de saúde ora fiscalizado.

Em que pese a Prefeitura de Olindina ter apresentado à equipe da CGU o projeto de fundação para a edificação, não foram apresentadas sondagens do terreno ou ensaios geotécnicos, de forma que se pudessem identificar previamente suas características, e, baseado nelas, dimensionar adequadamente o tipo de fundação, ou mesmo se prever a colocação de ferragens no lastro de concreto do piso de alta resistência como forma de se evitar a ocorrência das fissuras.

Outrossim, não é possível se afirmar as falhas foram referentes aos projetos ou à execução, devendo a Prefeitura averiguar tais fatos e imputar as devidas responsabilidades.

Não obstante isso, tendo em vista que o termo de recebimento definitivo da obra ocorreu em 20/05/2010, as obras encontram-se ainda dentro do prazo quinquenal da garantia legal que deve ser observada pela empresa construtora.

De acordo com o art.618 do Código Civil, nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo.

Este controle realizado pela Administração também é assegurado pelo art. 73, § 2°, da Lei n° 8.666/93, que determina que o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Também é pacífica a utilização supletiva do direito privado na interpretação e aplicação dos contratos administrativos, consoante dispõe o art. 54 da Lei nº 8.666/93:

Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, **aplicando-se-lhes supletivamente**, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Não obstante isso, a responsabilidade pelos defeitos precoces também atinge aqueles profissionais projetistas, ainda que tais projetos tenham sido recebidos e aprovados pela Administração Pública.

O gestor municipal, durante o prazo quinquenal de garantia, é obrigado a notificar os responsáveis pelos defeitos verificados na obra. Sua omissão ou a realização de quaisquer despesas para as correções, sem observância dos procedimentos pertinentes, pode ser considerado ato de improbidade administrativa tipificado pelo art. 10 da Lei nº 8.429/92.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento intitulado "Relatório Preliminar", de 05/12/2012, a Prefeitura Municipal de Olindina/Ba apresentou a seguinte manifestação:

"No que tange ao item ora analisado, a administração informa que já adotou as devidas providências destinadas a resolução do problema, tendo sido expedida notificação a empresa responsável pela obra para que efetue de imediato a reparação das rachaduras como se infere da documetação em anexo."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura apresentou a Notificação n°08/2012, emitida em 29/11/2012, direcionada à empresa Norrau, Construções, Transportes e Locações Ltda., CNPJ n.º 05.917.626/0001-80, solicitando

providências para solucionar o problema descrito.

Em que pese ter adotado esta postura positiva, a constatação deve permanecer sem alterações devido ao fato do problema ainda não ter sido solucionado.

3.3. PROGRAMA: 2068 - SANEAMENTO BÁSICO

Ação Fiscalizada

Ação: 3.3.1. 7652 - IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES PARA

PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS

Objetivo da Ação: Obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e

manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201215927	Período de Exame: 30/12/2011 a 07/12/2012	
Instrumento de Transferência: Convênio 670500		
Agente Executor: OLINDINA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.	

Objeto da Fiscalização:

Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

3.3.1.1. Constatação:

Objeto do convênio orçado em valor inexequível.

Fato:

Para celebração do Termo de Compromisso nº TC/PAC 0301/2011, a Prefeitura Municipal previu a execução de 115 módulos sanitários divididos e orçados da seguinte maneira:

- 75 módulos do tipo 01, orçados a R\$3.300,00/unidade, acrescidos de 03 placas de obra (R\$345,50), totalizando R\$ 307.218,50, incluído o BDI de 23/97% e placas de obra ;
- 40 módulos do tipo 04, orçados a R\$3.880,70/unidade, acrescidos de 03 placas de obra (R\$345,50), totalizando R\$ 192.781,50, incluído o BDI de 23/97%;

Com isso, as obras perfaziam o montante de R\$500.000,00, consoante pactuado no termo de compromisso.

O responsável pela elaboração do orçamento estimativo indicou ao lado de cada serviço a ser executado o seu respectivo código SINAPI, embora não tenha feito referência a qual período se referia.

Buscando-se obter preços unitários de serviços próximos àqueles da época da assinatura do termo de compromisso, a equipe da CGU adotou como base comparativa os custos relativos a Janeiro de 2012, mês e ano em que foi publicado no Diário Oficial da União o extrato do termo de compromisso. Com isso, verificou-se que houve um subestimativa dos preços de praticamente todos

os serviços, identificando-se o seguinte cenário:

- 75 módulos do tipo 01, orçados a R\$4.991,69/unidade, acrescidos de 03 placas de obra (R\$345,50), totalizando R\$ 464.115,02, incluído o BDI de 23/97% e placas de obra ;
- 40 módulos do tipo 04, orçados a R\$5.853,82/unidade, acrescidos de 03 placas de obra (R\$345,50), totalizando R\$ 290.279,05, incluído o BDI de 23/97%;

Isto pois, o termo de compromisso foi assinado em janeiro de 2012 prevendo a execução de 115 unidades sanitárias ao preço de R\$500.000,00 quando na verdade o custo pelo SINAPI era 51% maior, ou seja, R\$754.394,07 (R\$464.115,02 + R\$290279,05), restando evidente a sua inexequibilidade nos termos em que foi celebrado, mormente se considerarmos que os preços analisados pela equipe da CGU referem-se a janeiro de 2012, enquanto que, hoje, dez meses após o período considerado, a licitação da obra sequer ocorreu, o que incrementa ainda mais a sua defasagem.

Manifestação da Unidade Examinada:

Sem manifestação

Análise do Controle Interno:

Não se aplica

4. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/07/2012:

- * TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)
- * SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
- * PROTEÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES IDENTIFICADAS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

4.1. PROGRAMA: 2019 - BOLSA FAMÍLIA

Ação Fiscalizada

Ação: 4.1.1. 8442 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI № 10.836, DE 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais

Ordem de Serviço: 201216017	Período de Exame: 01/01/2011 a 31/07/2012
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: OLINDINA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 8.852.024,00

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

4.1.1.1. Constatação:

Ausência da divulgação da relação de beneficiários do Programa Bolsa Família.

Fato:

Mediante fiscalização realizada no município de Olindina, constatou-se que a divulgação da relação dos beneficiários do Programa Bolsa Família não vinha sendo realizada. A Secretaria de Assistência Social alegou desconhecer a necessidade desta divulgação. O § 1º do art. 32 do decreto nº 5.209/2004 estabelece que a relação de beneficiários do Programa Bolsa Família deverá ser amplamente divulgada pelo Poder Público Municipal .

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento sem número, datado de 05/12/2012, a Prefeitura Municipal de Olindina/BA apresentou a seguinte manifestação: "A relação dos beneficiários do Programa Bolsa Família do município de Olindina estão sendo divulgadas nos locais públicos de amplo acesso, a saber: Prefeitura, Secretarias Municipais, PSF'S, Casa Lotérica, Fórum, Câmara de Vereadores, Hospital, Posto de Saúde dentre outros (Anexo 01: Ofício Circular, Anexo 02: Fotos da divulgação)."

Análise do Controle Interno:

É importante que o município de Olindina mantenha a partir de então a prática de divulgar a relação de beneficiários, tendo em vista a relevância deste procedimento, não somente para atender a uma imposição legal, mas principalmente para dar transparência ao processo de concessão do benefícioe ampliar o controle social.

4.1.1.2. Constatação:

Falhas no procedimento de cadastramento e revisão cadastral das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

Fato:

Mediante solicitação de alguns cadastros de beneficiários do Programa Bolsa Família selecionados por amostragem, obtivemos a informação da inexistência de formulários de cadastramento devidamente assinados pelo entrevistado e entrevistador. Os cadastramentos e revisões cadastrais eram realizados eletronicamente, sem que houvesse a impressão dos formulários preenchidos para conferência e assinatura conforme determina o § 2°, inciso I, da Portaria MDS/GM n° 177 de

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento sem número, datado de 05/12/2012, a Prefeitura Municipal de Olindina/BA apresentou a seguinte manifestação: "O cadastramento e a revisão cadastral a partir da versão 7 do CADUNICO estão sendo realizados "in loco" com o preenchimento do formulário de cadastramento, pelo entrevistador social, com a assinatura do entrevistado e do entrevistador. Nas versões anteriores os cadastramentos e as revisões cadastrais eram realizados eletronicamente, pois tínhamos carência de recursos humanos."

Análise do Controle Interno:

É importante que o município de Olindina mantenha a partir de então este procedimento, no sentido de obter maior fidedignidade das informações cadastradas.

4.1.1.3. Constatação:

Beneficiários do Programa Bolsa Família não localizados no município fiscalizado.

Fato:

Mediante a realização de visitas domiciliares a famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família selecionadas por amostragem no município de Olindina, verificou-se que 2 famílias de beneficiários, conforme tabela abaixo, não residem nos endereços que constam nos cadastros. Segundo informação prestada pelos vizinhos, estes beneficiários haviam se mudado. Registra-se que a última atualização cadastral referente a essas famílias data de março de 2010, resultando, portanto, num prazo superior a 2 anos, considerado o mês de julho de 2012 como referência.

NIS dos beneficiários não localizados	
16021663315	
16458853158	

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento sem número, datado de 05/12/2012, a Prefeitura Municipal de Olindina/BA apresentou a seguinte manifestação: "Os benefícios dos beneficiários do Programa Bolsa Família não localizados nos endereços que constam nos cadastros, serão bloqueados para que os beneficiários se dirijam a coordenação do programa e atualizem os dados cadastrais."

Análise do Controle Interno:

O município de Olindina não vinha realizando a atualização cadastral das famílias beneficiárias na forma devida, conforme apontado neste relatório. Daí a importância de se adotarem procedimentos mais eficientes, no sentido de se obter maior veracidade das informações cadastradas, para minimizar as distorções existentes entre estas e a situação real das famílias beneficiárias.

4.1.1.4. Constatação:

Alunos não localizados nas escolas informadas no Projeto Presença.

Fato:

A partir de uma amostragem de alunos matriculados em 5 escolas distintas, verificou-se que alguns deles não foram localizados nos diários de classe das escolas informadas no Sistema Projeto Presença do MEC,conforme demonstrado na tabela abaixo:

Escola	NIS	Situação identificada
Manoel José de Almeida	16156251376	Os alunos foram transferidos para escola José Amâncio de Souza sem que houvesse a atualização
	16306306820	no Projeto Presença.
	16213275240	
	21215684446	
	16692783632	
	16314507139	
	16623413678	
Silvino Correia dos Reis	16285271063	A aluna foi transferida para escola Castro Alves sem que houvesse a atualização no Projeto Presença.
José Amâncio de Souza	16311152097	O aluno foi transferido para escola Manoel José de

		· [i
Escola	NIS	Situação identificada
		Almeida sem que houvesse a atualização no Projeto Presença.
Tomaz de Souza	16272972718	Os alunos foram transferidos da escola Tomaz de Souza em dezembro de 2010 sem que houvesse
	16446592737	atualização no Projeto Presença.
	16562733740	
	16213472585	O aluno foi transferido da escola Tomaz de Souza em dezembro de 2011 sem que houvesse a atualização no Projeto Presença.
	16446608625	A aluna foi transferida para Escola Sete de Setembro sem que houvesse a atualização no Projeto Presença
Sete de Setembro	16167495107	O aluno foi transferido para a escola Tomaz de Souza em dezembro de 2011 sem que houvesse a atualização no Projeto Presença.
	16214008076	Os alunos foram transferidos da escola Sete de Setembro em dezembro de 2010 sem que houvesse a
	16086041238	atualização no Projeto Presença. Cabe registrar que o aluno de NIS16214008076 está cadastrado com o nome errado.
	16387002339	

Segundo a operadora master vinculada à Secretaria de Educação e responsável pelas atualizações no Projeto Presença, existe um problema na operacionalização do sistema que não executa as alterações realizadas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.1.1.5. Constatação:

Falhas no preenchimento do Formulário do Projeto Presença

Fato:

A partir de uma amostragem de alunos matriculados nas Escolas Manoel José de Almeida, Silvino Correia dos Reis, José Amâncio de Souza, Tomaz de Souza e Sete de Setembro, verificou-se que o fluxo de informações de frequência entre as escolas e o município ocorre por meio de preenchimento de formulárioemitido pelo sistema. No entanto, mediante análise dos formulários relativos ao período junho/julho do Projeto Presença, ficou constatado que os formulários das Escolas Tomaz de Souza e Sete de Setembro encontravam-se em branco.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.2. PROGRAMA: 2037 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

Ação Fiscalizada

Ação: 4.2.1. 2A60 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo da Ação: Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço:	Período de Exame:				
201216218 03/01/2011 a 31/08/2012 Instrumento de Transferência:					
Fundo a Fundo ou Concessão					
Agente Executor: OLINDINA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.				

Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de

monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

4.2.1.1. Constatação:

Elaboração de Edital com cláusula restritiva ao caráter competitivo.

Fato:

O município de Olindina realizou, em 17 de junho de 2011, o pregão presencial nº 013/11 cujo objeto era a contratação de empresa especializada no ramo de hospedagem e fornecimento de alimentação, visando atender as necessidades da administração municipal. A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação foi rateada por diversas Secretarias, entre elas a de Assistência Social, com ações destinadas à manutenção do CRAS/PAIF e do PETI. Segundo informação obtida junto a Secretaria de Assistência Social, para as ações relativas ao CRAS e PETI somente interessava o fornecimento de alimentação. Apesar disto, a licitação foi composta por apenas um lote. Ao interessado em participar da licitação caberia a obrigatoriedade de prestar ambos os serviços, ou seja, de hospedagem e de alimentação. Entende-se que a não divisão do objeto, neste caso, por ser tecnicamente viável restringiu o caráter competitivo da licitação. Participou do pregão apenas a empresa E.C de Carvalho Hotel (CNPJ:02.717.764/0001-28), a qual sagrou-se vencedora com proposta final no valor de R\$ 69.000,00 após a redução de R\$500,00 obtida com a única rodada de lance ocorrida no pregão presencial nº 013/11. Após um ano, o município de Olindina realizou, em 17 de julho de 2012, o pregão presencial nº 018/12 cujo objeto era o mesmo e mais uma vez a licitação foi composta por 01 lote e teve como única participante a empresa E.C de Carvalho Hotel (CNPJ:02.717.764/0001-28), a qual sagrou-se vencedora com proposta no valor de R\$ 118.838,50. Desta vez, não houve rodada de lance uma vez que a empresa alegou que não haveria possibilidade de reduzir o valor da sua proposta considerando o limite de exequibilidade, argumento acatado pelo pregoeiro. No entanto, mediante análise das propostas, verificou-se que em 2012 a maioria dos itens sofreram acréscimos de valores expressivos com alcance de até 50% em relação ao ano anterior, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Item Discrimin	Disariminação	Unid	Quantidade		Valor Unitário		Acréscimo
	Discriminação	Oma	2011	2012	2011	2012	de valor
1	Hospedagem para solteiro sem ar condicionado, com TV, banheiro e café da manhã		1.000	50	25,00	30,00	20,00%
2	Alimentação (almoço e jantar) contendo: 02 tipos de carne e 03		2.200	3.500	10,00	12,00	20,00%

	opções de guarnição						
3	Água mineral em garrafa de 500ml	Un	500	780	1,00	1,50	50,00%
4	Refrigerante em lata 350ml	Un	1.000	1.035	2,00	2,50	25,00%
5	Refrigerante de 2 litros	Un	200	146	5,00	6,00	20,00%
6	Doces e salgados	Un	10.000	41.370	1,00	1,50	50,00%

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento sem nº, datado de 05 /12/2012, a Prefeitura Municipal de Olindina/BA apresentou a seguinte manifestação:

" No que tange a legada existência de cláusula restritiva ao caráter competitivo, a Administração Municipal buscou confeccionar um edital levando em consideração o interesse público e de conformidade com os ditames legais, buscando a proposta mais vantajosa.

Portanto, a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são eminentemente discricionárias, a qual compete a administração avaliar o que o interesse público demanda obter mediante contrato para desenvolver satisfatoriamente as suas atividades administrativas.

Ademais, garantimos com a forma adotada a aquisição de todos os produtos necessários para o atendimento da demanda, sem correr o risco de haver item fracassado, como já ocorreu em licitações anteriores."

Análise do Controle Interno:

A discricionariedade concedida ao gestor público não o isenta da obrigação de adotar procedimentos que assegurem o caráter competitivo da licitação. Pelo contrário, a discricionariedade deve ser norteada em favor dos princípios da eficiência e da economicidade. Neste caso, fica claro que a divisão do objeto em lotes ampliaria o caráter competitivo da licitação, uma vez que empresas fornecedoras de alimentação poderiam participar do certame naqueles itens que não estivessem relacionados à hospedagem. Por fim, a justificativa não trouxe nenhum esclarecimento quanto ao ganho ou motivação que levou a administração a enquadrar o objeto da licitação em um lote apenas.

4.3. PROGRAMA: 2062 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Ação: 4.3.1. 2060 - PROTEÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

IDENTIFICADAS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

Objetivo da Ação: Verificação no âmbito do município da atuação do gestor municipal quanto aos gastos dos recursos da Ação de Governo e a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201215868	03/01/2011 a 31/08/2012			
Instrumento de Transferência:				
Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
OLINDINA PREFEITURA GABINETE DO	Não se aplica.			
PREFEITO				

Objeto da Fiscalização:

SCFV Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, ofertadas no SCFV, principalmente quanto ao oferecimento de infraestrutura adequada para realização do serviço e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

4.3.1.1. Constatação:

Inconsistência das informações no SISPETI.

Fato:

Constatou-se no município de Olindina que o núcleo de execução do serviço socioeducativo, denominado Nova Minação, cadastrado no SISPETI não foi implantado. Segundo o gestor, o Povoado de Nova Minação contemplava 03 usuários e estes estavam distantes da localização onde o serviço foi agrupado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento sem nº, datado de 05/12/2012, a Prefeitura Municipal de Olindina/BA apresentou a seguinte manifestação:

"O serviço socioeducativo do PETI constitui-se numa demanda muito dispersa, pela sua própria natureza (Trabalho Infantil). Diante da mencionada dispersão, dos recursos escassos, da logística de transporte, da quantidade de usuários em cada localidade, das infraestruturas disponibilizadas nas zonas rurais, o serviço foi agrupado, levando em consideração todos os ponderamentos mencionados acima, ficando da seguinte maneira:

Sede: 15

Licuri (Zona Rural): 28

Km 82 (Zona Rural): 31

Dona Maria (Zona Rural): 22

Poço da Gameleira (Zona Rural): 28

Lagoa do Padre (Zona Rural): 22

71 de 73

Funil (Zona Rural): 37

Tauá (Zona Rural): 20

Tinguí (Zona Rural): 09

Umbuzeiro (Zona Rural): 18

Sendo assim, o núcleo do Povoado da Nova Minação (zona rural) não foi implementado visto que era constituído de apenas 03 usuários, e esse distava 15km do núcleo em atividade mais próximo de sua localidade."

Análise do Controle Interno:

É importante que as atualizações relacionadas ao Programa, sejam elas de inclusão ou exclusão de núcleos, sejam realizadas corretamente de modo que as informações obtidas no SISPETI retratem com fidedignidade a realidade.

4.3.1.2. Constatação:

A não oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos, na área rural, com carga horária mínima de 10hs por semana.

Fato:

Em visita realizada ao núcleo de execução do serviço socioeducativo, denominado Funil, localizado na zona rural, verificou-se que as atividades são realizadas em uma sala cedida pela Escola Castro Alves durante o turno da noite. Segundo informação obtida, as atividades são realizadas duas vezes por semana com carga horária total de 6hs.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento sem nº, datado de 05 /12/2012, a Prefeitura Municipal de Olindina/BA apresentou a seguinte manifestação: "No povoado Funil (zona rural), o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes é implementado na Escola Castro Alves durante o turno noturno. O supracitado povoado é um dos mais carentes do município, e apresenta população – majoritariamente – vulnerável socialmente e economicamente. Por sua vez, o município dispõe de apenas 01 unidade pública que é a Escola Castro Alves, que possui 02 salas de aula que são ocupadas nos turnos matutino e vespertino, ficando disponível para uso apenas o turno noturno. Além disso, o povoado não dispõe de nenhuma casa, com o mínimo de estrutura necessária, disponível para locação. Desta forma, ficamos impossibilitado de implementar o serviço no período diurno. Ademais, a estrada vicinal que liga a sede do município ao povoado mencionado, apresenta índices relevantes de criminalidade (assaltos) de modo recorrente. Para tanto, reitera-se que a carga horária executada é inferior à normatizada no Guia de Orientação Técnica, haja vista a impossibilidade da oferta do serviço em horário diurno, bem como a precaução da segurança no translado da orientadora social."

Análise do Controle Interno:

Como já citado em ponto específico deste relatório, cabe reiterar a importância de não se perder de vista a finalidade do programa ainda que a dificuldade do Município em conseguir espaços adequados para execução dos serviços socioeducativos seja um fator limitador. Uma carga horária inferior a 10 horas semanais para execução dos serviços de convivência e fortalecimento de

vínculos na zona rural contraria as normas e orientações expedidas pela Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS.